



HRMA CONSULTORIA
TÉCNICA DE ENGENHARIA

AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

ANO REFERÊNCIA 2019

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
PORTO DE NITERÓI**

RAA-002/21



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

Conteúdo

| | | |
|--------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. | IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO | 3 |
| 1.1.1. | <i>Dados da Empresa Auditada (9.1.1a - DZ-056)</i> | 3 |
| 1.1.2. | <i>Informações Gerais (9.2.1 e 9.1.1a - DZ-056)</i> | 4 |
| 1.2. | CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS ÁREAS AUDITADAS (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056) | 5 |
| 1.3. | OBJETIVO DA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056) | 8 |
| 1.4. | PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056) | 9 |
| 1.5. | DATAS DA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1B - DZ-056) | 9 |
| 1.6. | IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GESTÃO AMBIENTAL DA ORGANIZAÇÃO (9.2.1 E 9.1.1 C - DZ-056) | 9 |
| 1.7. | IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA AUDITADA (9.1.1D - DZ-056) | 9 |
| 1.8. | IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (9.1.1E- DZ-056) | 10 |
| 2. | CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES AUDITADAS (9.2.2 E 9.1.2 - DZ-056) | 10 |
| 2.1. | ADEQUAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES OCORRIDAS DESDE A ÚLTIMA AUDITORIA | 10 |
| 3. | EVIDÊNCIAS E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO AMBIENTAL (9.2.3 - DZ-056) | 10 |
| 3.1. | AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL (9.2.3 - DZ-056) | 10 |
| 3.1.1. | <i>Ao que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal (9.2.3 a - DZ-056)</i> | 10 |
| 3.1.2. | <i>Cumprimento das Medidas Preventivas e Corretivas estabelecidas no Plano de Ação da Auditoria Anterior (9.2.3 b - DZ-056)</i> | 14 |
| 3.1.3. | <i>Avaliação da Gestão e do Desempenho Ambiental da Organização, baseada nos Indicadores de Desempenho (9.2.3 c - DZ-056)</i> | 15 |
| 3.1.4. | <i>Relação das Não Conformidades em Ordem de Significância, as Oportunidades de Melhoria e as Conformidades Mais Significativas (9.2.3 d - DZ-056)</i> | 15 |
| 3.2. | FATORES RELEVANTES OCORRIDOS NO PERÍODO ENTRE A AUDITORIA AMBIENTAL ATUAL E A ANTERIOR (9.2.3 D - DZ-056) | 16 |
| 4. | CONCLUSÃO (9.2.4 - DZ-056) | 16 |
| 4.1. | AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DA ORGANIZAÇÃO EM ASSEGURAR A CONTÍNUA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, INICIATIVAS DE MELHORIAS E SUGESTÕES SOBRE NOVAS OPORTUNIDADES DETECTADAS. (9.1.5 A - DZ-056) | 16 |
| 4.2. | AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE AÇÃO DA AUDITORIA AMBIENTAL ANTERIOR (9.1.5 B - DZ-056) | 17 |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | | |
|----|---|----|
| 5. | PLANO DE AÇÃO (9.2.5 - DZ-056) | 17 |
| 6. | DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE | 18 |
| 7. | TERMO DE COMPROMISSO DO RELATÓRIO | 18 |
| 8. | ANEXOS | 19 |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Ambiental em causa teve como base os critérios técnicos estabelecidos pela Diretriz para realização de Auditoria Ambiental - DZ-056. R3 aprovada e regulamentada pela Resolução CONEMA nº 21, de 07/05/2010 e publicada em 20/05/2010, onde estão definidos os critérios de avaliação do sistema de gestão ambiental, a verificação dos dispositivos legais de controle e proteção ambiental, bem como condicionantes e restrições de licenças ambientais e seus potenciais poluidores e de risco.

Neste relatório estão contidos: a identificação da organização em auditoria, apresentando os critérios para seleção das unidades auditadas e os objetivos da auditoria; se a auditoria é de controle ou de acompanhamento; período coberto pela auditoria e a(s) data(s) em que a auditoria foi conduzida; identificação do responsável técnico pela gestão ambiental da organização; identificação dos representantes do auditado que participaram da auditoria, informando a área onde trabalham e a função que nela desempenham; identificação dos membros da equipe de auditoria, informando registro no órgão profissional competente, qualificação profissional e indicando o auditor-líder, as não conformidades evidenciadas, os planos de ação com a avaliação das causas, além da avaliação do desempenho ambiental da auditada.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1.1. Dados da Empresa Auditada (9.1.1a - DZ-056)

Nome da Empresa: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - Porto de Niterói
CNPJ: 42.266.890/0006-32
Atividade Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
Atividade Secundária: 52.31-1-01 - Administração da Infra-estrutura portuária
Endereço: Av. Feliciano Sodré, 215 - Centro
Município: Niterói
Estado: RJ
CEP: 24.030-012
Tel: (21) 2253-2375
Representante da Empresa: Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira
Cargo: Diretor Presidente
Email: presidenciacdrj@portosrio.gov.br



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1.1.2. Informações Gerais (9.2.1 e 9.1.1a - DZ-056)

Localização: O Porto de Niterói localiza-se na costa leste da Baía de Guanabara, em área central da cidade de Niterói, junto aos acessos da Ponte Presidente Costa e Silva.

Número de Funcionários: 16 empregados na Gerência de Operações Porto de Niterói
Além de 12 guardas portuários

Zoneamento: Zona de Uso Estritamente Industrial (ZEI)

Acessos: **Ferroviário** - O Porto de Niterói não possui vias de circulação ferroviária.

Rodoviário - É dividido em duas etapas:

- ✓ Conexão com a Hinterlândia - As principais rodovias que fazem a conexão do Porto de Niterói com sua hinterlândia são as rodovias federais BR-040, BR-101 e BR-116. A rodovia estadual RJ-104 é uma rodovia importante para a hinterlândia por se tornar um caminho alternativo à BR-101 na cidade de Niterói.
- ✓ Entorno do Porto - Conflito entre as áreas portuária e urbana. Localizado no centro de Niterói, o terminal encontra-se próximo a polos geradores de viagem. A comunicação com Av. Feliciano Sodré se dá pela Ponte Presidente Costa e Silva, onde ocorre o acesso através das BRs 101, 116 e 040, coincidentes com comunicação pela BR-101, ao norte do porto e a rodovia estadual RJ-104.

Marítimo - Entrada da Baía de Guanabara, com profundidade média de 20 m, delimitada pelos faróis do Morro do Pão de Açúcar e da Fortaleza de Santa Cruz. O canal de acesso tem 18,5 km de comprimento e 150 m de largura.

Descrição da área: É constituída por instalações portuárias terrestres, tais como: cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias, passeios e terrenos ao longo das faixas marginais abrangidos pela poligonal, pela infraestrutura de proteção e de acessos aquaviários, que compreende o canal de acesso, as áreas de fundeio e as bacias de evolução.

Principais Cargas: Suprimentos, peças e equipamentos Offshore

| | | |
|-----------|--------------------|--------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Pág. 4 |
|-----------|--------------------|--------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS ÁREAS AUDITADAS (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056)

Além das informações fornecidas pelos representantes da auditada, foram considerados os seguintes critérios para a seleção das áreas auditadas:

a) Atividade Poluidora

De acordo com o estabelecido na DZ-056.R3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, o Porto de Niterói está classificado como tipologia citada no Item 4 (Aplicação) desta legislação e possui Classe 6, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto N° 42.159/2009 e informações obtidas:

De acordo com a Resolução INEA N° 52/2012 a empresa tem como código de atividade:

| CÓDIGO ATIVIDADE | | | DESCRIÇÃO | PPIM | CRITÉRIO |
|------------------|----|----|--|-------|----------|
| 55 | 41 | 05 | Operações Portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas | Médio | CE015 |

De acordo com a Resolução INEA N° 53/2012, seguindo ao critério de enquadramento CE015, o porte e o Impacto do Potencial Poluidor são classificados como:

| CRITÉRIO | ITEM | CLASSIFICAÇÃO | PORTO DE NITERÓI | |
|--------------------------------|--|---|------------------|----------------|
| Porte | 01 – Área total construída de terminais (m²) | Até 2.000 | Pequeno | Grande |
| | | Acima de 2.000, até 10.000 | Médio | |
| | | Acima de 10.000 | Grande | |
| | 02 – Retroárea de instalações portuárias (ha) | Até 5 | Mínimo | Mínimo |
| | | Acima de 5, até 10 | Pequeno | |
| | | Acima de 10, até 20 | Médio | |
| Acima de 20 | | Grande | | |
| Potencial Poluidor/ Impacto | 03 – Coleta e tratamento de esgoto sanitário | Rede pública | Não se aplica | Não se aplica |
| | | Primário | Insignificante | |
| | | Secundário ou terciário | Baixo | |
| | 04 – Faz movimentação de cargas perigosas | não | Médio | Alto |
| | | sim | Alto | |
| | 05 – Faz movimentação de minérios ou produtos químicos | não | Médio | Alto |
| | | sim | Alto | |
| | 06 – Fonte de abastecimento de água | Rede pública ou particular | Insignificante | Insignificante |
| | | Água superficial (rios, lagos, lagoas) ou subterrânea (poços) | Médio | |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

Conforme Decreto Estadual 44.820/2014, o empreendimento está classificado na CLASSE 5B, de Médio impacto ao meio ambiente.

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | | | |
|-------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| | INSIGNIFICANTE | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| MÍNIMO | Impacto Insignificante Classe I | Baixo Impacto Classe 2A | Baixo Impacto Classe 2B | Médio Impacto Classe 3A |
| PEQUENO | Impacto Insignificante Classe 1 | Baixo Impacto Classe 2C | Baixo Impacto Classe 3B | Médio Impacto Classe 4A |
| MÉDIO | Baixo Impacto Classe 2D | Baixo Impacto Classe 2E | Médio Impacto Classe 4B | Alto Impacto Classe 5A |
| GRANDE | Baixo Impacto Classe 2F | Médio Impacto Classe 3C | Alto Impacto Classe 5B | Alto Impacto Classe 6A |
| EXCEPCIONAL | Baixo Impacto Classe 3D | Médio Impacto Classe 4C | Alto Impacto Classe 6B | Alto Impacto Classe 6C |

De acordo com a Resolução INEA N° 233/2021 e NOP INEA 46, publicada em 18/08/2021, a empresa tem como código de atividade:

| CÓDIGO ATIVIDADE | | | DESCRIÇÃO | PPIM | CRITÉRIO |
|------------------|----|------|--|-------|----------|
| 30 | 01 | 05-0 | Operações Portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas | Médio | CE012 |

Seus critérios de enquadramento:

| CRITÉRIO | ITEM | CLASSIFICAÇÃO | PORTO DE NITERÓI |
|--|---|----------------------------|------------------|
| Porte | 01 – Área total construída de terminais (m ²) | Até 2.000 | Pequeno |
| | | Acima de 2.000, até 10.000 | Médio |
| | | Acima de 10.000 | Grande |
| 04 – Faz movimentação de cargas perigosas | não | Médio | Alto |
| | sim | Alto | |
| 05 – Faz movimentação de minérios ou produtos químicos | não | Médio | Alto |
| | sim | Alto | |

Sua Classificação de Impacto Ambiental:

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | | | |
|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| | DESPREZÍVEL | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| MÍNIMO | Impacto Desprezível Classe 1A | Baixo Impacto Classe 2A | Baixo Impacto Classe 2B | Médio Impacto Classe 3A |
| PEQUENO | Impacto Desprezível Classe 1B | Baixo Impacto Classe 2C | Baixo Impacto Classe 3B | Médio Impacto Classe 4A |
| MÉDIO | Baixo Impacto Classe 2D | Baixo Impacto Classe 2E | Médio Impacto Classe 4B | Alto Impacto Classe 5A |
| GRANDE | Baixo Impacto Classe 2F | Médio Impacto Classe 3C | Alto Impacto Classe 5B | Significativo Classe 6A |
| EXCEPCIONAL | Baixo Impacto Classe 3D | Médio Impacto Classe 4C | Significativo Classe 6B | Significativo Classe 6C |

| | | |
|-----------|--------------------|--------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Pág. 6 |
|-----------|--------------------|--------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

Porém, a atividade prática da CDRJ é a de gestão ou autoridade portuária, sendo os aspectos e impactos mais significativos advindos das atividades das arrendatárias e dos operadores portuários.

Como consideração final, a CDRJ declarou que não exerce na prática as atividades diretas da operação portuária no que se refere as atividades operacionais de carga e descarga de navios, armazenamento e distribuição (rodoviária, naval e ferroviária) de materiais.

Durante a auditoria, nenhuma destas operações foram evidenciadas sob atividade da CDRJ.

Obs.: Devido ao fato da auditoria se basear em anos passados, essa auditoria, apesar de uma vistoria de campo, está baseada principalmente em análise de documentos para verificar a adequação da Empresa com relação aos requisitos legais aplicáveis.

b) Tipo da Auditoria

Esta auditoria tem como escopo os requisitos de uma Auditoria de Acompanhamento, segundo critério da DZ-056.R3.

c) Escopo da Auditoria

A seleção da área física e registros auditados estarão alinhados à abrangência dos aspectos abordados pelo processo de licenciamento E-07/201.380/91, junto ao INEA, considerando principalmente as atividades e condições ambientais relacionadas ao Porto Público.



Fonte: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ – Porto de Niterói



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

Conforme demonstrado na figura, as áreas do Porto Organizado estão segmentadas da seguinte forma:

a) Áreas Arrendadas:

O Porto de Niterói possui dois terminais arrendados por empresas que mantem suas atividades, a longo prazo e que, portanto, ficam formalizadas por meio da respectiva Licença de Operação e exigências legais aplicáveis. Ambos os terminais operam cargas oriundas da indústria offshore.

As empresas são: Nitport Serviços Portuários S.A. e Nitshore Engenharia e Serviços S.A. Ambas as empresas destinadas para construção e exploração de um terminal de uso público especializado na movimentação e na armazenagem, com a seguinte distinção:

Nitport Serviços Portuários: Armazenagem de granéis sólidos e carga geral.

Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A.: Armazenagem de cargas oriundas do apoio logístico às atividades offshore e atividades de reparos navais.

O Armazém 2 é a única instalação alfandegada dentro da arrendada, tendo a Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. como responsável.

As atividades administrativas da CDRJ são desenvolvidas em sala localizada dentro da área arrendada.

b) Porto Público:

Única área arrendável existente no Porto de Niterói, a Área Multiuso 1 (antigo campo de futebol da Polícia Militar) mede 20.645,78 m² e pode ser utilizada como pátio de armazenagem.

Não existem terminais de uso privado dentro da poligonal do Porto de Niterói.

Os principais Aspectos Ambientais: Efluentes industriais e sanitários; Resíduos; Pragas e Vetores; Carregamento de Combustível; Manutenção de Equipamentos; Contaminação de solo; Emissões Atmosféricas e Ruído e Respostas às emergências.

1.3. OBJETIVO DA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056)

Os principais objetivos da Auditoria Ambiental de Acompanhamento (AAA), de segunda parte e de caráter compulsório (regulamentar) são:

- Apoiar ao órgão ambiental e fornecer um diagnóstico técnico da conformidade legal e do desempenho ambiental, identificando os aspectos ambientais e seus potenciais poluidores;
- Comunicar às partes interessadas a atual situação ambiental da organização e a evolução do seu desempenho ambiental;
- Verificar a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos com interação e risco ambiental;
- Manter a assiduidade de atendimento às legislações que estabelecem a periodicidade para a manutenção dos sistemas de controles ambientais.

| | | |
|-----------|--------------------|--------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Pág. 8 |
|-----------|--------------------|--------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1.4. PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1A - DZ-056)

A Auditoria cobriu o período de 01 (um) ano de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, por se tratar de auditoria de acompanhamento.

Esta auditoria cobriu os registros e evidências para atendimento às exigências legais estabelecidas pela Diretriz INEA DZ 056.R03.

1.5. DATAS DA AUDITORIA (9.2.1 E 9.1.1B - DZ-056)

A Auditoria Ambiental consistiu das seguintes etapas: programação, seleção de auditores e plano de auditoria iniciado em 04/05/2021; avaliação preliminar da documentação e inspeção às instalações, sistemas e equipamentos da unidade, realizada no dia **08 de julho de 2021**; avaliação efetiva da documentação e entrega do relatório preliminar em **23/08/2019**.

O detalhamento das atividades está no Anexo D - Plano da Auditoria Ambiental.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GESTÃO AMBIENTAL DA ORGANIZAÇÃO (9.2.1 E 9.1.1 C - DZ-056)

De acordo com o que dispõe no Art. 2º, inciso VIII, do Decreto 42.159/09, sobre a obrigatoriedade da existência do responsável técnico para gerir o sistema da gestão ambiental da organização de médio e grande porte (TRGA), assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade, não foi evidenciada a entrega de um documento indicando o responsável técnico ao órgão ambiental competente.

1.7. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA AUDITADA (9.1.1D - DZ-056)

Neste item são relacionados os responsáveis pelos setores auditados e/ou que foram entrevistados.

| ÁREA | REPRESENTANTES DA AUDITADA | FUNÇÃO |
|--|-----------------------------------|---|
| Gerência de Responsabilidade Socioambiental - GERSAM | Handley de Abreu Corrêa | Especialista Portuário |
| Gerência de Operações do Porto de Niterói - GERNIT | Aline Gonçalves Moriggi Rezende | Gerente de Operações do Porto de Niterói. |
| Gerência de Operações do Porto de Niterói - GERNIT | Evelayne Pereira Portugal Gouveia | Técnica de Serviços Portuários |
| Arrendatário | Rafael Ferreira | Advogado |
| Arrendatário | Daniel Ribeiro | Engenheiro Civil |
| Arrendatário | Paulo Raptidis | Subgerente da Qualidade |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1.8. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (9.1.1E- DZ-056)

| EQUIPE DE AUDITORES | ATRIBUIÇÃO | FORMAÇÃO /QUALIFICAÇÃO | REGISTRO |
|---------------------|----------------|---|------------------------|
| Andrea Campos | Auditora Líder | Química / Gestora Ambiental | CRQ 3ª Reg nº 03417446 |
| Daniel Gama | Auditor | Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho | CREA RJ nº 1995121779 |
| Raquel da Costa | Auditora | Engenheira Química e de Segurança do Trabalho | CREA RJ nº 2008121660 |

2. CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES AUDITADAS (9.2.2 e 9.1.2 - DZ-056)

2.1. ADEQUAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES OCORRIDAS DESDE A ÚLTIMA AUDITORIA

As adequações e modificações ocorridas desde a última auditoria, como, por exemplo, novos equipamentos instalados, mudanças de processos, aumento ou redução de produção e desativação de equipamento de controle ambiental estão descritas abaixo:

- Durante o ano de 2019, houve a instalação de tanque com capacidade de 500 litros que é utilizado nas atividades do Porto;
- Houve migração do container de emergência, retirado do Porto de Niterói, para a Ilha da Conceição.

3. EVIDÊNCIAS E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO AMBIENTAL (9.2.3 - DZ-056)

3.1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL (9.2.3 - DZ-056)

3.1.1. Ao que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal (9.2.3 a - DZ-056)

O Porto Organizado está atendendo, de uma forma geral, as exigências legais dos órgãos ambientais, mas existe a necessidade de adequação de alguns aspectos que estão descritos neste item do relatório e no Plano de Ação - Anexo C.

Além dos principais Aspectos Ambientais, foram avaliados:

- **Licenciamento Ambiental**

O Porto de Niterói possui a Licença de Operação LO N° IN022839, com validade até 02/07/2017, com 60 dias de antecedência, foi apresentado protocolo solicitando averbação de prorrogação do prazo de validade da LO por mais 04 anos. No ano de 2019 não foi identificada a emissão de Notificações relacionadas ao processo de renovação da licença ambiental, E-07/201.380/91, pelo INEA, para atividades de operações portuárias - recepção, movimentação, armazenagem e distribuição de cargas.



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

A LO Nº IN022839 contém 25 condicionantes e estão transcritas e avaliadas na tabela abaixo:

| CONDICIONANTES | AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO |
|--|--|
| 1. Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA nº 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11 | <i>Atendida. A CDRJ apresentou documentação que comprove o atendimento a esta restrição.</i> |
| 2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento as demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei. | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada sob pena de perder sua validade. | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 4. Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade; | <i>A CDRJ não requereu a renovação desta licença dentro do prazo estabelecido. Ao invés do protocolo de renovação, foi solicitado averbação para prorrogação de prazo por mais 04 anos., conforme previsto pelo art 28 do Decreto Estadual nº44820/2014.</i> |
| 5. Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº021 de 07.05.10 e publicada no D.O.E.R.J de 14.05.10; | <i>Em atendimento. A CDRJ está atendendo a esta restrição, regularizando a frequência estabelecida para atendimento de auditorias anuais.</i> |
| 6. Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J DE 08.11.07. | <i>- O efluente sanitário gerado pelas salas ocupadas pela CDRJ está interligado a Águas de Niterói. Não apresentou documentação que comprove que há uma avaliação específica quanto o atendimento desta restrição por parte das áreas arrendadas.</i> |
| 7. Atender à DZ1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J DE 21.09.04 | <i>Os resíduos gerados no Porto de Niterói são juntados aos da arrendatária e destinadas por estas.</i> |
| 8. Atender à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT. | <i>Os resíduos gerados no Porto de Niterói são juntados aos da arrendatária e destinadas por estas.</i> |
| 9. Atender a Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos. | <i>Não Aplicável às áreas da CDRJ. A gerência da CDRJ verifica o cumprimento deste item pelas arrendatárias. Foram apresentados laudos de ruído de Nitshore e Niport que foram realizados em 2019.</i> |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| CONDICIONANTES | AValiação de Atendimento |
|--|---|
| 10. Atender a Resolução RDC nº 217 - Vigilância Sanitária de Embarcações, Portos de Controle Sanitário e da Prestação de Serviços de Interesse da Saúde Pública e da Produção e Circulação de Bens, de 21,11,01, publicada no D.O.U. de 21.12.01. | <i>Não Aplicável. A CDRJ não realiza atividades com embarcações, as mesmas são realizadas pelos arrendatários.</i> |
| 11. Atender a Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais | <i>Os resíduos gerados no Porto de Niterói são juntados aos da arrendatária e destinadas por estas. A CDRJ realiza a declaração anual para o IBAMA</i> |
| 12. Atender à Lei nº 8630, de 25.02.93, que dispõe sobre o Regime Jurídico da Exploração dos Portos Organizados e das Instalações Portuárias e dá outras providências. | <i>- A CDRJ apresentou o Plano Básico da Organização que conceitua, define e estrutura a organização sob a qual deverá a CDRJ atuar, na qualidade de Autoridade Portuária, conforme estabelece a Lei 8.630/93.</i> |
| 13. Atender a Lei Federal nº 9.966 de 28.04.2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências; | <i>Plano de Emergência Individual - PEI/ Incidentes de Poluição por Óleo do Porto de Niterói, Rev. 01 de 25/10/2011.</i> |
| 14. Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos; | <i>Os resíduos gerados no Porto de Niterói são juntados aos da arrendatária e destinadas por estas.</i> |
| 15. Não realizar qualquer tipo de dragagem nos canais de acesso ou obras civis nas instalações do Porto de Niterói sem a competente Licença do INEA; | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 16. Promover periodicamente a limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitário, de forma a evitar obstruções e ocorrência de extravasamento de efluentes; | <i>Esta restrição não se aplica à área pública auditada. Resíduos gerados na área arrendada não fazem parte do escopo desta auditoria</i> |
| 17. É de responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na condição de Autoridade Portuária: | |
| 17.1 - Fiscalizar todas as atividades realizadas pelos arrendatários e demais entidades que operam no Porto | <i>Atendida. A CDRJ- Porto de Niterói realiza inspeções frequentes com emissão de relatório para as arrendatárias, quando aplicável. Realiza inspeção programada em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF).</i> |
| 17.2 - Exigir que apenas empresas licenciadas pelo INEA atuem nas dependências do Porto; | <i>Atendida. Foram apresentadas as LOs das empresas em funcionamento na área do Porto. VER anexo A</i> |
| 17.3 - Exigir que as empresas arrendatárias se licenciem no INEA; | <i>Atendida. Foram evidenciadas as LOs das arrendatárias pelo INEA.</i> |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| CONDICIONANTES | AValiação DE ATENDIMENTO |
|--|--|
| 17.4 - Exigir que as empresas arrendatárias atendam a Resolução nº 398 do CONAMA, de 11/06/2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas instalações de apoio e orienta sua elaboração. | <i>Atendida. Plano de Emergência Individual - PEI/ Incidentes de Poluição por Óleo do Porto de Niterói, Rev. 01 de 25/10/2011. Foi evidenciado PABG - Plano de Área da Baía de Guanabara, Rev. 01 de Nov. de 2014.</i> |
| 17.5 - Exigir que as empresas arrendatárias implantem o Plano de Emergência e o Plano de Contingência devidamente aprovado pelo INEA; | <i>Foi evidenciado PABG - Plano de Área da Baía de Guanabara, Rev. 01 de Nov. de 2014.</i> |
| 18. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, como Autoridade Portuária, é corresponsável pelas irregularidades e impactos ambientais resultantes das atividades realizadas por todas as empresas e entidades que atuam nas dependências do Porto. | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 19. Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770 | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 20. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre. | <i>A CDRJ está ciente e inclui a verificação deste quesito em suas inspeções nas arrendatárias.</i> |
| 21. Evitar todas as formas de acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue. | <i>A CDRJ está atendendo a esta restrição. A CDRJ está ciente e contrata empresa que realiza controle de vetores, com abrangência as instalações do Porto de Niterói.</i> |
| 22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos). | <i>A CDRJ está atendendo a esta restrição. A CDRJ está ciente e contrata empresa que realiza controle de vetores, com abrangência as instalações do Porto de Niterói.</i> |
| 23. Manter atualizados, junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada; | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 24. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado; | <i>A CDRJ está ciente.</i> |
| 25. O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. | <i>A CDRJ está ciente.</i> |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

3.1.2. Cumprimento das Medidas Preventivas e Corretivas estabelecidas no Plano de Ação da Auditoria Anterior (9.2.3 b - DZ-056)

| N.º | NÃO CONFORMIDADE | AÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL | % DE IMPLEMENTAÇÃO | | | |
|-----|---|--|---|--------------------|----|----|-----|
| | | | | 25 | 50 | 75 | 100 |
| 1. | A empresa não elegeu seu Responsável Técnico de Gestão Ambiental e não comunicou a substituição do responsável técnico anterior. | Indicar um representante para ser RTGA. | Permanece. | | | | |
| 2. | A instalação não possui sistema de gestão ambiental formal implementado, conforme exigido pela portaria SEP 104/2009 em relação à estrutura do SGA. | Contratar consultoria para assessorar a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental. | Permanece. | | | | |
| 3. | A instalação não possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Porto de Niterói. | Providenciar a elaboração do PGRS. O arrendatário possui um PGRS. | Permanece. | | | | |
| 4. | Não foi identificada a utilização do sistema de manifesto e o respectivo manifesto de resíduos, em nome da CDRJ, no sistema online, conforme notificação CILAMNOT/01059669 de 13/11/2015 e condicionante de LO 7. | A gestão dos resíduos é realizada pelos arrendatários. | A gestão dos resíduos é realizada pelos arrendatários. | X | X | X | X |
| 5. | Não foi evidenciado inventário de resíduos sólidos, conforme preconiza a Resolução CONAMA 313/2002, e condicionante. | Treinar os geradores de manifestos a realizar as operações de forma online. | A gestão dos resíduos é realizada pelos arrendatários. | X | X | X | X |
| 6. | Não foi evidenciado o PEI da CDRJ para o Porto de Niterói, nem a realização de simulados de emergência. | Treinar os geradores de manifestos a realizar as operações de forma online. | Plano de Emergência Individual - PEI/ Incidentes de Poluição por Óleo do Porto de Niterói, Rev. 01 de 25/10/2011, com representantes que não trabalham na Cia. Não foi evidenciado treinamento. | X | | | |
| 7. | Não foi realizada a renovação da licença dentro do prazo legal. | Foi solicitada averbação tempestivamente: Carta DIRPRE Nº 7.338/2017. | Atendida. Foi solicitada averbação para prorrogação da Licença de Operação, | X | X | X | X |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| N.º | NÃO CONFORMIDADE | AÇÃO | SITUAÇÃO ATUAL | % DE IMPLEMENTAÇÃO | | | |
|-----|--|---|---|--------------------|--|--|--|
| 8. | Foi constatado que não há fiscalização das arrendatárias no que concerne as questões ambientais. | Estabelecer procedimentos para padronizar a fiscalização. | Foi informado que houve fiscalização pela sede da CDRJ em 2019, mas não houve formalização de registro. | X | | | |

| CRITÉRIOS | |
|-----------------------------|---|
| Percentual de Implementação | 25% - Medidas administrativas para a execução da ação proposta. 50% - Implementação iniciada. 75% - Implementação em fase final. 100% - Implementação concluída. |

3.1.3. Avaliação da Gestão e do Desempenho Ambiental da Organização, baseada nos Indicadores de Desempenho (9.2.3 c - DZ-056)

Na condição do Porto de Niterói, os aspectos ambientais estão inseridos às atividades da arrendatária. Desta forma, os insumos usados (água e energia), assim como os resíduos gerados pelo escritório da CDRJ são geridos ou absorvidos pela arrendatária, que em função das exigências legais aplicáveis e sistema de gestão existente, monitoram estes indicadores de desempenho.

3.1.4. Relação das Não Conformidades em Ordem de Significância, as Oportunidades de Melhoria e as Conformidades Mais Significativas (9.2.3 d - DZ-056)

| Nº | NÃO CONFORMIDADE EM ORDEM DE SIGNIFICÂNCIA |
|----|--|
| 1. | A empresa não elegeu seu Responsável Técnico de Gestão Ambiental e não comunicou a substituição do responsável técnico anterior. |
| 2. | A instalação não possui sistema de gestão ambiental formal implementado, conforme exigido pela portaria SEP 104/2009 em relação à estrutura do SGA. |
| 3. | A instalação não possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Porto de Niterói. |
| 4. | Foi constatado que não há fiscalização das arrendatárias no que concerne as questões ambientais. |
| 5. | Foi evidenciado PEI do Porto de Niterói versão 01 de novembro de 2011, com responsáveis que não estão mais trabalhando na Companhia. |
| 6. | Não foram evidenciados os simulados de treinamento de emergência do ano de 2019. |
| 7. | Não foi evidenciado treinamento dos funcionários em relação a educação ambiental. |
| 8. | Não foi apresentada a publicação da auditoria de acompanhamento ano referência de 2018. |
| Nº | OPORTUNIDADES DE MELHORIA |
| 1. | Não foi verificado critério formal para vistoria das atividades realizadas pelos arrendatários e operadores das atividades. |
| 2. | Não foi possível verificar a avaliação do cumprimento das Auditorias Ambientais, bem como dos respectivos planos de ação das empresas com atividades no Porto. |
| 3. | Não foi possível avaliar indicadores de desempenho que pudesse medir a evolução do processo de acompanhamento e fiscalização das atividades da arrendatária e operadores do Porto. |

| | | |
|-----------|--------------------|---------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Pág. 15 |
|-----------|--------------------|---------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

3.2. FATORES RELEVANTES OCORRIDOS NO PERÍODO ENTRE A AUDITORIA AMBIENTAL ATUAL E A ANTERIOR (9.2.3 D - DZ-056)

- **PDZ do Porto Organizado de Niterói:** Em 03 de maio de 2019, a Portaria Nº 1.722 aprovou o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário do Porto de Niterói em que aprova o Plano apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta-Dipre Nº 19.789/2018, de 29 de novembro de 2018 e constante nos autos do processo administrativo; Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Niterói-2019; Revogar o PDZ aprovado de 18 de setembro de 2009; Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura e no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.
- **Registro de Ocorrência de Vazamento - Cimento:** Em 28.06.2019, houve vazamento para o mar, entre o navio e cais (região entre os cabeços 10 e 12) de cimento Portland durante a operação de bombeamento, conforme ofício emitido pelo Nitshore em 01.07.2019 para CDRJ. Neste ofício foi informado que a empresa responsável pelo atendimento de emergências ambientais foi acionada de imediato para mitigar o ocorrido, assim como houve comunicação do ocorrido com INEA. Anexo a este ofício há plano de ação e ofício emitido em 15.08.2019 emitido pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro destinado a CDRJ, Nitshore (Porto de Niterói) e Praticagem, sobre a interdição do Cais Nitshore (Porto de Niterói).

4. CONCLUSÃO (9.2.4 - DZ-056)

4.1. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DA ORGANIZAÇÃO EM ASSEGURAR A CONTÍNUA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, INICIATIVAS DE MELHORIAS E SUGESTÕES SOBRE NOVAS OPORTUNIDADES DETECTADAS. (9.1.5 A - DZ-056)

A CDRJ possui diretrizes que visam a sustentabilidade e norteiam práticas de gestão ambiental em suas áreas e atividades por ela fiscalizada. O Porto de Niterói mantém a prática frequente de fiscalização e interação com as arrendatárias. Não foi identificado um Sistema de Gestão Ambiental formal que prescreva a rotina e os objetivos e metas para um adequado compromisso com a melhoria contínua.

A estrutura organizacional do local, apesar do esforço em atender aos critérios de fiscalização ambiental, depende da orientação da sede para formatar um SGA funcional, assim como uma melhoria de base de conhecimento e de sistema para sustentar o SGA, alinhada com as políticas e diretrizes da corporação através do estabelecimento de objetivos e metas, atendimento aos requisitos legais e outros requisitos pertinentes ao negócio.

No transcorrer do processo de auditoria, pôde-se comprovar o compromisso da organização em assegurar a adequação aos critérios estabelecidos.

Visando a melhoria contínua de seu sistema de gestão sugere-se à CDRJ a abrangência de contratações com escopo que possibilitem maior suporte aos sistemas de controle, desdobramento do conhecimento e fornecimentos de sistemas de controle e procedimentos que estruturam a Gestão Ambiental.

| | | |
|-----------|--------------------|---------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Pág. 16 |
|-----------|--------------------|---------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

4.2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE AÇÃO DA AUDITORIA AMBIENTAL ANTERIOR (9.1.5 B - DZ-056)

A auditoria ambiental anterior apresentou não conformidades. Das 08 medidas propostas no Plano de Ação do Relatório de Auditoria Ambiental Anterior foram verificados os seguintes índices de implementação:

| Percentual de Implementação | QUANTIDADE DE MEDIDAS IMPLEMENTADAS |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| 100% | 03 |
| 75% | 00 |
| 50% | 00 |
| 25% | 02 |
| 0% | 03 |

As medidas implementadas demonstraram melhorias em seu desempenho ambiental.

Estão apresentadas no item 3.1 deste Relatório de Auditoria Ambiental as não conformidades e oportunidades de melhoria, cujas medidas propostas no Plano de Ação (Anexo C) têm por objetivo o aprimoramento do desempenho ambiental da empresa em busca da melhoria contínua.

5. PLANO DE AÇÃO (9.2.5 - DZ-056)

O Plano de ação como parte integrante do relatório de Auditoria Ambiental contempla a atualização das evidências e oportunidades de melhoria da auditoria anterior e as novas não-conformidades e oportunidades de melhorias evidenciadas nesta auditoria.

Segundo o item 3.20 da DZ 056 R3 o plano de ação é de responsabilidade da organização auditada e sua adequação técnica deve ser atestada pela equipe de auditoria e o item 9.2.5.2, determina que o plano de ação deva ser assinado pelo representante legal da organização e ratificado pelo auditor líder.

O Plano de ação está apresentado no anexo, onde estão descritas as não-conformidades e oportunidades de melhoria, o requisito gerador da não conformidade, Avaliação das Causas, Ações corretivas ou preventivas proposta, prazo para as ações propostas e responsáveis pelo cumprimento das correções, incluindo a atualização das evidências e oportunidades de melhoria da auditoria anterior, conforme determinado nos itens 9.1.8 e 9.2.5.2.

A avaliação técnica do Plano de Ação definido pela organização, realizada pela equipe de auditoria, se limita ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis; neste caso, não cabendo avaliações de projetos e/ou tecnologia disponível.

O Plano de Ação é apresentado como um documento em anexo - Anexo A, assinado pelo representante legal e pelo auditor líder.



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

6. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Os documentos que envolvem informações confidenciais ou proprietárias serão salvaguardados adequadamente a todo o momento pela equipe da auditoria, a menos que seja requerida por lei a necessidade da revelação do conteúdo de um documento de auditoria, quando o cliente da auditoria será informado o mais breve possível.

7. TERMO DE COMPROMISSO DO RELATÓRIO

Reconhecemos que este Relatório de Auditoria Ambiental representa a atual condição do Porto de Niterói, no que diz respeito aos aspectos resguardados pelos objetivos desta Auditoria Ambiental.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

Andrea Campos
Auditora Líder

Daniel Gama
Auditor

Raquel da Costa
Auditora

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira
Diretor Presidente

William Lobosco de Lima

William Lobosco de Lima
Gerente de Responsabilidade Socioambiental



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

8. ANEXOS

Anexo A - Lista de Documentos da Auditada

Anexo B - Avaliação de Desempenho

Anexo C - Plano de Ação da Auditoria

Anexo D - Plano da Auditoria Ambiental

Anexo E - Referências Legais e Normativas

Anexo F - Carta Consulta ao Órgão Ambiental

Anexo G - Currículos dos Auditores



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO A

LISTA DE DOCUMENTOS DA AUDITADA

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

1. ASPECTOS GERAIS:

- Lista de Treinamentos Ambientais do ano de 2019
- Política Ambiental 2ª Edição.
- Ofício Nitshore Intranet N° 10,269/2019, emitido em 01.07.2019, sobre o registro de ocorrência em operação de bombeamento de cimento.
- Licença de Operação LO n° IN022839, válida até 02.07.2017
- CARTA-DIRPRE n° 7338/2017, protocolada em 02.05.2017, solicitando Averbação da LO n° IN022839

2. ASPECTO - RESÍDUOS:

A empresa ocupa um escritório dentro da área do arrendatário, seus resíduos de escritório e sanitários gerados são destinados pelos arrendatários.

3. ASPECTO - ÁGUA POTÁVEL:

A empresa ocupa um escritório dentro da área do arrendatário, a higienização da caixa d'água e a garantia de potabilidade da mesma é de responsabilidade dos arrendatários.

4. ASPECTO - VETORES:

Contrato para prestação dos serviços de desinsetização e desratização no-escritório da Gerência de Operações Porto de Niterói da Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizado no Porto de Niterói, para o controle de vetores (barata, rato e formiga), conforme demonstrado na tabela 01.

Tabela 01 - Relação de Serviços para controle de Pragas e Vetores

| NÚMERO | O.S. N° | DATA | GAT (GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA) | PRAGAS |
|--------|---------|------------|---------------------------------------|------------------------|
| 018176 | 118990 | 07/11/2019 | N° 018176, até 07/02/2020 | Barata, rato e formiga |
| 018326 | 119142 | 12/12/2019 | N° 018326, até 12/03/2020 | Barata, rato e formiga |

CTA N° IN003054 da Empresa DEL RIO Comércio e Serviços Ltda, com validade até 18 de março de 2023 para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

5. ASPECTO - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (RUÍDO):

- RELATÓRIO CONAMA 001/90 - NITPORT - 2019;
- RELATÓRIO CONAMA 001/90 - NITSHORE - 2019

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

6. ASPECTO - RESPOSTA À EMERGÊNCIAS:

- Plano de Emergência Individual - PEI/ Incidentes de Poluição por Óleo do Porto de Niterói, Rev. 01 de 25/10/2011.
- NITSHORE - Informe sobre registro de ocorrência em operação de bombeamento de cimento - Vazamento de Cimento Portland para o mar durante a operação de bombeamento deste produto por linha tubular, entre a planta da Halliburton e a embarcação Saavedra Tide;
- Relatório de Manutenção de Extintores Nível I - II - III NBR 12962 -12274 / EB 160 - Relatório 10659 de 26/04/2019.

7. COMUNICAÇÃO AMBIENTAL - NOTIFICAÇÕES OU OFÍCIOS (INEA):

Não tem nenhuma Notificação nas relações de documentos enviados pela CDRJ

- Em 17/01/2019, foi verificada a juntada ao processo Ambiental no INEA, No E-07/201378/1991, a juntada do Relatório de Auditoria Ambiental referente ao ano de 2017;
- Em 25/03/2019, a juntada ao processo das publicações em Diário Oficial e Jornal de Circulação do relatório de Auditoria Ambiental - 2017 (ofício 1604302).

8. RELAÇÃO ARRENDATÁRIAS

| EMPRESA | BERÇO E PRODUTOS MOVIMENTADOS | LO E VALIDADE | ATIVIDADE |
|--|---|---|---|
| NITSHORE Engenharia e Serviços Portuários S.A. | Granéis Líquidos e Sólidos; Resíduos sólidos, cargas e descargas de materiais e produtos químicos envolvendo a atividade de apoio offshore. | LO IN 036084 válida até 26 de agosto de 2020. | Para realizar atividade de apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações, especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração a base água e sintéticos e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos); serviços de reparo naval em embarcações e plataformas (caldeiraria naval, reparos civis, mecânico, solda, hidrojateamento e pintura convencional, limpeza e desgaseificação de tanques). |
| NITPORT Serviços Portuários S.A. | Granéis Líquidos e Sólidos; Resíduos sólidos, cargas e descargas de materiais e produtos químicos envolvendo a atividade de apoio offshore. | LO IN 035836 válida até 17 de agosto de 2020. | |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO B

REFERENCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- √ ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas de Gestão Ambiental - Requisitos com orientações para uso;
- √ Feeman, H.M.; Industrial pollution prevention handbook; McGraw Hill, USA, 1995;
- √ Gilbert, M.J.; ISO 14000 / BS 7750: Sistema de Gerenciamento Ambiental;
- √ Jackman, A.P.; Powell, R.L.; Hazardous waste treatment; Noyes Publications, New Jersey, 1991;
- √ Legislação Ambiental Básica; INEA; Coletânea de Legislação Federal e Estadual de Meio - Ambiente, Rio de Janeiro;
- √ Legislação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - Organizadores: Paulo de Bessa Antunes, Miriam Fontenelle, Cynthia Marques Amêndola, Daniela Diz Pereira Pinto - Editora Lumen, Juris;
- √ Legislação do Meio Ambiente - Senado Federal - Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas;
- √ Manual do SLAP - Sistema de Licenciamento de Atividade Poluidora;
- √ Milaré, Édís - Direito do Ambiente - Doutrina - Prática - Jurisprudência - Glossário - Editora Revista dos Tribunais;
- √ NBR ISO 14004 - Sistemas de Gestão Ambiental - Diretrizes Gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio;
- √ NIOH, "Registry of Toxic Effects of Chemical Substances" Vol. I e Vol II - U.S. Dept. of Health and Human Services - Cincinnati - Ohio, 1984;
- √ Patterson, J.W.; Wastewater Treatment Technology ; Ann Arbor Science, 3ª Edição, Michigan, 1978;
- √ Perry's Chemical Engineer's Handbook. Sixth Edition. Robert H. Perry - Don Green - McGraw Hill;
- √ Planalto. Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- √ Sirvinskas, Luís Paulo - Manual do Direito Ambiental - Editora Saraiva;
- √ Stronach, S.M.; Rudd, T.; Lester, J.N.; Anaerobic digestion process in industrial wastewater treatment; Biotechnology Monographs, Berlin, 1996.

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|---|---|--|
| Legislação Municipal Rio de Janeiro | Decreto nº 9287/90 | Aprova os regulamentos de limpeza urbana e de controle de vetores do município do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 3273/01 | Dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana no município do Rio de Janeiro |
| | Lei nº 3744/04 | Estabelece a obrigatoriedade de controle de vetores nos estabelecimentos indicados, como forma de garantir a saúde da população exposta. |
| | Decreto nº 23940/04 | Torna obrigatório, nos casos previstos, a adoção de reservatórios que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem. |
| | Decreto nº 26916/06 | Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais e o Cadastro Ambiental Municipal e dá outras providências |
| | Decreto nº 27078/06 | Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências. |
| | Decreto nº 28329/07 | Regulamenta critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos que menciona e dá outras providências. |
| | Lei nº 4969/08 | Dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Art. 7º A responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final, cabe aos respectivos geradores. |
| | Decreto nº 30568/09 | Dispõe sobre o programa de simplificação do processo de licenciamento para abertura de empresas – ALVARÁ JÁ. |
| | Resolução nº 345/04 | Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas solicitações de autorização para remoção de vegetação e na implantação de medidas compensatórias. |
| | Resolução nº 387/05 | Disciplina apresentação de projeto de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC. |
| | Resolução nº 439/08 | Estabelece os procedimentos, condições e critérios para autorização e execução de transplante de vegetação. |
| | Resolução nº 499/08 | Estabelece procedimentos para o processo administrativo de Licença Ambiental Municipal. |
| | Resolução nº 450/08 | Dispõe sobre o detalhamento da exigibilidade de licenciamento ambiental para a Classe 37.02.09 Seção E, Divisão 41 da Seção F do Anexo Único, do Decreto nº 28329/07. |
| | Resolução nº 453/08 | Estabelece procedimentos para a dispensa de Licença Ambiental Municipal. |
| | Resolução nº 458/09 | Define novos modelos de Requerimento de Licenciamento Ambiental e dá outras providências. |
| | Resolução nº 461/09 | Define os procedimentos para requerimento, análise e emissão da Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS), estabelecida pelo Decreto 30.568 de 02 de abril de 2009. |
| | Portaria nº 001/09 | Estabelece os modelos de Formulário de Caracterização da Atividade (FCA) e do Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA). |
| | Resolução SMAC nº 478/10 | Define os procedimentos de Licenciamento Ambiental e cria o Cadastro de Subestações de Energia Elétrica. |
| | Resolução SMAC nº 519/12 | Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. |
| Lei Municipal nº 4991/09 | Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das caixas de gordura nas edificações do município do rio de janeiro, na forma que menciona. | |
| Decreto nº 36270/12 | Dispõe sobre os critérios para a elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários. | |
| Lei Municipal nº 5518/12 | Obriga a publicação de informações ambientais, para atividades e empreendimentos no âmbito municipal sujeitos a licenciamento ambiental, na forma que menciona. | |
| Lei Municipal nº 5538/12 | Dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos geradores de lixo extraordinário no Município do Rio de Janeiro. | |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|-----------------------------|---------------------------|--|
| | Lei Municipal nº 6843/20 | Altera a Lei nº 5.538, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos geradores de lixo extraordinário no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. |
| | Resolução SMAC nº 604/15 | Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC - para fins de licenciamento ambiental. |
| | Decreto nº 33971/11 | Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro, dá outras providências e revoga os artigos 35 e 36 do Decreto nº 27078, de 27.09.2006. |
| | Lei Municipal nº 3268/01 | Altera o regulamento nº 15, aprovado pelo decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e alterado pelo decreto nº 5.412, de 24 de outubro de 1985 |
| | Lei Municipal nº 6.179/17 | Dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no Município do Rio de Janeiro. |
| | Lei Municipal nº 6.691/19 | Altera a redação do caput e do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.268, de 29 de agosto de 2001, e revoga o § 1º do art. 4º da Lei 6.179, de 22 de maio de 2017 |
| Legislação Municipal | Decreto nº 3332/99 | Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Atividades Poluidoras. |
| Duque de Caxias | Lei nº 1406/98 | Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Duque de Caxias. |
| Legislação Municipal | Lei nº 2.868/97 | Estabelece as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. |
| Nova Iguaçu | | |
| Legislação Municipal | Lei nº 6855/11 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências. |
| Petrópolis | | |
| Legislação Estadual | Decreto Lei nº 112/69 | Fixa normas de proteção contra ruído. |
| Decretos e Leis | Decreto "E" nº 6097/73 | Dá nova redação ao Art. 3º do Regulamento do Decreto "E" nº 3.217, de 03/10/69, que fixa normas de proteção contra ruídos. |
| | Decreto Lei nº 134/75 | Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Decreto nº 480/75 | Regulamenta o Decreto-Lei nº 230, de 18/07/75, que estabelece o controle de insetos e roedores nocivos no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. |
| | Decreto nº 2330/79 | Regulamenta, em parte, os Decretos Lei nº 039, de 21/03/75, e nº 134, de 16/06/75, institui o Sistema de Proteção dos Lagos e Cursos D'Água do Estado do Rio de Janeiro, regula a aplicação de multas, e dá outras providências. |
| | Decreto nº 7818/84 | Proíbe, no Estado do Rio de Janeiro, o transporte, a estocagem e o processamento da substância denominada Isocianato de Metila, e dá outras providências. |
| | Decreto nº 8974/86 | Regulamenta a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 134/75, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição. |
| | Decreto nº 8975/86 | Aprova o regulamento dos serviços públicos de controle, coleta e destino final dos despejos industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. |
| | Decreto nº 9522/86 | Dispõe sobre o controle da produção, comércio e uso de produtos nocivos à saúde. |
| | Decreto nº 15251/90 | Dispõe sobre a atribuição, coordenação e execução de controle das ações relacionadas com a produção, transporte, armazenamento, utilização, comercialização e destinação dos resíduos finais e embalagens dos agrotóxicos, componentes e afins. |
| | Decreto nº 20356/94 | Regulamenta a Lei nº 1.893, de 20/11/91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|------------------------|---|
| | Decreto nº 21.470-A/95 | Regulamenta a lei nº 1898 de 26/11/91, que dispõe sobre auditorias ambientais. |
| | Decreto nº 37926/05 | É regulamentada a Lei no 2.001, de 29 de abril de 1992, que estabelece a obrigatoriedade do Controle de Vetores. |
| | Decreto nº 40156/06 | Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências. |
| | Decreto nº 41286/08 | Transfere ao conselho estadual de meio ambiente - CONEMA as atribuições da câmara de normatização da comissão estadual de controle ambiental - CECA, estabelecidas no inciso i do §1º do art. 5º do decreto nº 21.287, de 23 de janeiro de 1995. |
| | Decreto nº 41310/08 | Concede prazo de 60 (sessenta) dias para que os condomínios e edificações, no âmbito do estado do rio de janeiro, se conectem à rede de esgoto da CEDAE ou da concessionária prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. |
| | Decreto nº 41752/09 | É estabelecido que fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a disponibilizarem recipiente para receber o referido produto. |
| | Decreto nº 41844/09 | Estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído aos municípios em função do ICMS Ecológico. |
| | Decreto nº 41937/09 | É instituído Grupo de Trabalho para estruturar a logística do recolhimento e destinação final das lâmpadas fluorescentes descartadas ou inutilizadas, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Decreto nº 41974/09 | É regulamentado o art. 24 da Lei nº 4.247/03, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro. |
| | Decreto nº 42012/09 | Dispõe sobre certificado de gestão integrada em saúde, segurança e ambiente do trabalho. |
| | Decreto nº 42062/09 | É alterada a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente. |
| | Decreto nº 42484/10 | Disciplina a transferência do procedimento de demarcação da faixa marginal de proteção de lagos, lagoas, lagunas e cursos d'água estaduais aos municípios e dá outras providências. |
| | Decreto nº 42356/10 | Dispõe sobre o Tratamento e a Demarcação das Faixas Marginais de Proteção nos Processos de Licenciamento Ambiental e de Emissões de Autorizações Ambientais no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. |
| | Decreto nº 42440/10 | Altera o decreto 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do rio de janeiro, e dá outras providências |
| | Decreto nº 44820/10 | Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental - SLAM e dá outras providências. |
| | Lei nº 1361/88 | Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos. |
| | Lei nº 1804/91 | Determina que as indústrias afixem placas indicando os produtos que fabricam. Alterada pela Lei nº 1925, de 26/12/91. |
| | Lei nº 1844/91 | Institui o selo verde, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de identificar produtos fabricados e comercializados que não causem danos ao Meio Ambiente. |
| | Lei nº 1893/91 | Estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade. |
| | Lei nº 1898/91 | Dispõe sobre Auditorias Ambientais Anuais. |
| | Lei nº 1921/91 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro para instalação de equipamentos radiológicos no Estado do Rio de Janeiro. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|-----------------------------|---|
| | Lei nº 1925/91 | Altera o dispositivo da lei nº 1804/91, que determina que as indústrias sediadas no Estado do Rio de Janeiro afixem em locais visíveis, placas que indiquem a natureza dos produtos ali produzidos, e dá outras providências. |
| | Lei nº 1979/92 | Proíbe a instalação de empresas que utilizam o jateamento de areia na limpeza, reparação e construção das casas de navio. |
| | Lei nº 2001/92 | Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de vetores nos estabelecimentos indicados como forma de garantir a saúde da população. |
| | Lei nº 2011/92 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Programa de Redução de Resíduos. |
| | Lei nº 2029/92 | Estabelece a obrigatoriedade de aferição anual dos níveis de emissão de poluentes pelos veículos automotores, visando ao atendimento aos padrões estabelecidos e a melhoria da qualidade do ar para a garantia da saúde da população exposta. |
| | Lei nº 2060/93 | Proíbe a incineração do lixo hospitalar, sem antes ser esterilizado, a fim de evitar o lançamento de substâncias tóxicas na atmosfera. |
| | Lei nº 2.061/93 | Determina que toda espécie de resíduos, decorrentes de aplicação em clientes da área médica e odontológica sejam incineradas. |
| | Lei nº 2110/93 | Cria o Sistema Educacional de Recolhimento de Pilhas e Baterias. |
| | Lei nº 2457/95 | Dispõe sobre a liberação de gases de refrigeração à base de CFC's - Clorofluorcarbonos. |
| | Lei nº 2539/96 | Dispõe sobre o programa de inspeção de veículos em uso/ institui o Certificado de Aprovação de Emissões do Veículo. |
| | Lei nº 2600/96 | Dispõe sobre o controle e a comercialização de produtos que contenham solventes a base de tolueno no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 2661/96 | Regulamenta o disposto no art. 274 da constituição do Estado do Rio de Janeiro no que se refere à exigência de níveis mínimos de tratamento de esgotos sanitários, antes de seu lançamento em corpos d'água e dá outras providências. |
| | Lei Complementar nº 2717/97 | É proibida a construção, a qualquer título de dispositivos que venham a obstruir canais de irrigação pelo mar, ou alterar entornos das lagoas em suas configurações naturais, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 2779/97 | Dispõe sobre o controle de comercialização de benzina, éter, thinner e acetona. |
| | Lei nº 2803/97 | Veda a utilização de instalação subterrânea de depósitos e tubulações metálicas, para armazenamento ou transporte de combustíveis ou substâncias perigosas, sem proteção contra corrosão e dá outras providências correlatas. |
| | Lei nº 3007/98 | Dispõe sobre o transporte, queima e armazenamento de resíduos perigosos. |
| | Lei nº 3009/98 | Proíbe o despejo de lixo em locais públicos. |
| | Lei nº 3029/98 | Dispõe sobre a elaboração do mapeamento de risco e de medidas preventivas para a população, proíbe o despejo de lixo em locais públicos e dá outras providências. |
| | Lei nº 3239/99 | Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos/ Condiciona o uso dos recursos hídricos à autorização do órgão competente. |
| | Lei nº 3316/99 | Dispõe sobre os resíduos dos serviços de saúde. Determina aos estabelecimentos geradores efetivar a segregação dos resíduos. |
| | Lei nº 3341/99 | Altera o artigo 10 da Lei nº 1898 de 26/11/91, que dispõe sobre auditorias ambientais. |
| | Lei nº 3369/00 | São estabelecidas normas para a destinação final de garrafas plásticas, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 3373/00 | Proíbe o uso de substâncias denominadas Ascarel no território do Estado. |
| | Lei nº 3467/00 | Dispõe sobre sanções administrativas derivada de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. |
| | Lei nº 3471/00 | É alterada a Lei nº 1.898, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais, no Estado do Rio de Janeiro. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--------------------------|---|
| | Lei nº 3579/01 | Dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 3610/01 | São estabelecidas normas para o Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis de Uso Automotivo – SASC no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 3801/02 | São instituídas e impostas normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e é regulamentado parte do art. 276 da Constituição Estadual. |
| | Lei nº 4191/03 | Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. |
| | Lei nº 4247/03 | Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 4692/05 | É modificada a Lei no 2661, de 27 de dezembro de 1996, lançamento, esgoto sanitário, carga poluidora, DBO, controle ambiental. |
| | Lei nº 4945/06 | Dispõe sobre o armazenamento de gás liquefeito de petróleo - glp e dá outras providências. |
| | Lei nº 5057/07 | Cria Programas Permanentes De Treinamento De Socorro A Grandes Emergências Em Todo O Estado Do Rio De Janeiro, E Dá Outras Providências. |
| | Lei nº 5131/07 | É obrigatório que os estabelecimentos situados no Estado do Rio de Janeiro, que comercializam Lâmpadas Fluorescentes, coloquem a disposição dos consumidores Lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas. |
| | Lei nº 5438/09 | Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa De Controle E Fiscalização ambiental no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. |
| | Lei nº 5541/09 | É disciplinada a comercialização e o descarte de óleos lubrificantes e de filtros de óleo no Estado do Rio de Janeiro, na forma da Resolução CONAMA nº 362/05. |
| | Lei nº 5629/09 | É alterada a Lei nº 5.438/09, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadas de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Lei nº 5669/10 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Decreto nº 43216/11 | Regulamenta a Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável |
| | Decreto nº 44072/13 | Regulamenta os padrões de qualidade do ar no estado do rio de janeiro, tendo por base padrões nacionais e as diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências. |
| | Lei nº 6805/14 | Inclui artigos na lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - política estadual de resíduos sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do estado do rio de janeiro. |
| | Lei nº 8298/19 | Altera a Lei nº 4.191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero. |
| | Lei nº 9046/20 | Altera a Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. |
| Legislação Estadual Portarias e Resoluções | Portaria SERLA nº 399/04 | Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, visando à regularização dos usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. |
| | Portaria SERLA nº 361/04 | Estabelece a prorrogação do prazo para cadastramento dos usuários de água no Estado do Rio de Janeiro junto a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, e dá outras providências. |
| | Portaria SERLA nº 384/05 | Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para cadastro estadual dos usuários indiretos de água subterrânea no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|----------------------------|---|
| | Portaria SERLA nº 385/05 | Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de autorização para perfuração de poços com a finalidade de pesquisa sobre a produção e disponibilidade hídrica para o uso de águas subterrâneas de domínio de Estado do Rio de Janeiro |
| | Portaria SERLA nº 462/06 | Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, na área de abrangência das bacias hidrográficas dos rios guandu, da guarda, e guandu-mirim no estado do rio de janeiro |
| | Portaria SERLA nº 555/07 | Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências |
| | Portaria SERLA nº 564/07 | Define procedimentos para pagamento referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado do rio de janeiro |
| | Portaria SERLA nº 565/07 | Define mecanismos e critérios para regularização de débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado do rio de janeiro |
| | Portaria SERLA nº 718/08 | É retificada a Portaria SERLA nº 680, de 21/08/2008, publicada no D.O. de 29/08/2008. |
| | Resolução CONEMA nº 005/08 | É revogada a NT-574 - r-0 - padrões de emissão de poluentes do ar para processo de destruição térmica de resíduos, aprovada pela deliberação CECA nº 2.953, de 31.08.1993. |
| | Resolução CONEMA nº 006/08 | É revogada a DZ.1311-R-4 - diretriz de destinação de resíduos, aprovada pela deliberação CECA nº 3.327, de 29.11.1994. |
| | Resolução CONEMA nº 009/09 | DZ-1848. R-1 - Diretriz para o Licenciamento Ambiental de Estações de Rádio Base de Telefonia Móvel Celular. |
| | Resolução CONEMA nº 010/09 | IT-1849.R-1 - Instrução Técnica para requerimento das Licenças Ambientais de Estações Rádio Base de Telefonia Móvel Celular. |
| | Resolução CONEMA nº 011/09 | É aprovada a NA-051.R-7 - Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução CONEMA nº 16/09 | É alterada a NA-051.R7 - indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças ambientais. |
| | Resolução CONEMA nº 18/10 | Aprova o MN-050.r-4 - classificação de atividades poluidoras |
| | Resolução CONEMA nº 19/10 | Aprova a NA-051. R-8 - indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais |
| | Resolução CONEMA nº 21/10 | Aprova a DZ-056-R.3 - diretriz para realização de auditoria ambiental. |
| | Resolução CONEMA Nº 23/10 | Aprova o MN-050. R-5 - classificação de atividades poluidoras. |
| | Resolução CONEMA Nº 26/10 | Aprova a NOP - INEA - 01 - Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR. |
| | Resolução SEMA nº 78/08 | São designados servidores como fiscais do Termo de Contrato Nº 008/2008 para prática dos atos que menciona, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução SEMA nº 79/08 | São designados servidores como fiscais do Termo de Compromisso, Anexo II ao Convênio SEA Nº 001/2008 para prática dos atos que mencionam o Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução SEMA nº 93/09 | É criado Grupo de Trabalho para proceder ao cálculo dos indicadores do ICMS Ecológico para o ano-fiscal de 2010, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução SEA nº 142/10 | É instituída a Comissão Especial de Assuntos Legislativos no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro. |
| | Resolução SES nº 1262/98 | Delega competência de ações de vigilância sanitária de estabelecimentos de interesse à saúde pública. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--------------------------|---|
| | Resolução SES nº 2655/05 | Delega competência de ações de vigilância sanitária de estabelecimentos de interesse à saúde pública. |
| | Resolução SES nº 2964/06 | Delega competência de ações básicas de vigilância sanitária para as secretarias municipais de saúde no âmbito do estado do rio de janeiro e dá outras providências. |
| | Resolução INEA 1/09 | É disciplinado o uso pelo Instituto Estadual do ambiente - INEA, de instrumentos administrativos adotados pelas extintas SERLA, FEEMA E IEF, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução INEA nº 6/09 | É disciplinado o procedimento para o exercício do poder de polícia ambiental pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução INEA nº 10/09 | São definidos mecanismos e critérios para regularização de débitos consolidados referentes à cobrança amigável pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro. |
| | Resolução INEA nº 50/12 | Estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS). |
| | Resolução INEA nº 63/12 | Aprova a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos. |
| | Resolução INEA nº 64/12 | Dispõe sobre a apresentação de inventário de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no estado do rio de janeiro. |
| | Resolução INEA nº 65/12 | Dispõe sobre a apresentação de plano de mitigação de emissões de gases de efeito estufa para fins de licenciamento ambiental no estado do rio de janeiro. |
| | Resolução INEA nº 77/13 | Aprova a normatização que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de autorização ambiental para perfuração de poços tubulares para uso do recurso hídrico subterrâneo. |
| | Resolução INEA nº 84/14 | Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos |
| | Resolução INEA nº 92/14 | Aprova a norma operacional 16 (nop-inea-16), para emissão de comprovante de execução de serviços por empresas de controle de vetores e pragas urbanas, jardinagem profissional, capina química e de limpeza e de higienização de reservatórios de água. |
| | Resolução INEA nº 103/15 | Disciplina o procedimento para concessão da autorização ambiental de funcionamento para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de termo de ajustamento de conduta - tac. |
| | Resolução INEA nº 112/15 | Aprova a norma operacional 28 (nop-inea-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde - rss |
| | Resolução INEA nº 113/15 | Aprova a norma operacional 26 (nop-inea-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes IIA e IIB) |
| | Resolução INEA nº 114/15 | Aprova a norma operacional 27 (nop-inea-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (rcc). |
| | Resolução INEA nº 121/15 | Aprova a norma operacional 18 (nopinea-18), referente aos critérios, definições e condições gerais para concessão do certificado de registro de higienização (crh) para prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água. |
| | Resolução INEA nº 133/15 | Aprova a norma operacional 34 (nop-inea-34), para tamponamento de poços tubulares e poços escavados. |
| | Resolução INEA nº 136/15 | Estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental no âmbito do estado do rio de janeiro. |
| | Resolução INEA nº 177/19 | Aprova a nop-inea-43.r-0 - critérios e procedimentos para perfuração de poços tubulares (perfuração) |
| | Resolução INEA nº 178/19 | Aprova a nop-inea-44.r-0 - critérios e procedimentos para autorização ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento) |
| | Resolução INEA nº 217/21 | Dispõe sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental, de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), no âmbito do estado do Rio de Janeiro |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|---|---|
| | Resolução INEA nº 233/21 | Aprova a norma operacional (NOP inea-46) de enquadramento de Empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental |
| | Resolução INEA nº 234/21 | Aprova a norma operacional (nopinea-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das licenças ambientais comunicadas (LAC) |
| | Resolução conjunta SEAS/INEA nº43 | Regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis |
| | Resolução Conema nº 44/12 | Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de eventual contaminação ambiental do solo e das águas subterrâneas por agentes químicos, no processo de licenciamento ambiental estadual. |
| | Resolução Conema nº 52/13 | Aprova a nop-inea-09 - licenciamento ambiental de instalações náuticas. |
| | Resolução Conema nº 58/13 | Aprova a nop-inea-14 - que revisa as diretrizes do programa de autocontrole de emissão de fumaça preta |
| | Resolução Conema nº 65/14 | Aprova a nop-inea-13, que revisa os procedimentos para medição do nível de opacidade de veículos do ciclo diesel em uso. |
| | Resolução Conema nº 70/16 | Estabelece os limites de emissão veicular a serem aplicados nos programas de controle da poluição veicular implantados no estado do rio de janeiro, e dá outras providências. |
| | Resolução Conema nº 84/18 | Aprova a revisão 01 da nop - inea - 01 - programa de monitoramento de emissões de fontes fixas para a atmosfera - promon ar. |
| | Resolução Conema nº 92/21 | Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, inciso XIV, alínea a, da lei complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental. |
| Legislação Estadual Deliberações | Deliberação CECA nº 3/77 | Aprova a Norma Administrativa NA-001 que dispõe sobre o sistema de Licenciamento de Atividades Poluidora (SLAP). |
| | Deliberação CECA nº 39/78 | Aprova a DZ-942, Diretriz de Implantação do PROCON-Água - Programa de Autocontrole. |
| | Deliberação CECA nº 21/78 | Estabelece critérios e padrões de qualidade do ar. |
| | Deliberação CECA nº 31/78, IT's 802 - 808 | Aprova as IT's (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistemas de controle da poluição do ar); 803 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com filtros de tecido); 804 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com lavadores ou outros coletores úmidos); 805 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com precipitadores eletrostáticos); 806 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com ciclones (ou outros separadores centrífugos a seco) ou separadores inerciais); 807 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com equipamento de adsorção de gases ou vapores); 808 (Instrução Técnica para apresentação de projetos de sistema de exaustão com incinerador de vapor ou pós-queimador). |
| | Deliberação CECA nº 192/81 | Aprova os métodos FEEMA MF-402.R1 (Método de coleta de amostras de efluentes líquidos industriais), MF-439.R1 (Método para determinação da Demanda Bioquímica de Oxigênio), e MF-512.R1 (Determinação da velocidade média de gás em chaminés). |
| | Deliberação CECA nº 307/82 | Aprova a diretriz de implantação do Programa de Bolsa de Resíduos. |
| | Deliberação CECA nº 673/85 | Aprova a DZ-1310, Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais. |
| | Deliberação CECA nº 707/85 | Institui junto a FEEMA, o sistema de credenciamento de laboratórios particulares destinados à realização de análises químicas e biológicas de interesse para o controle da qualidade ambiental no Estado do Rio de Janeiro. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|---------------------------------|--|
| | Deliberação CECA nº 935/86 | Aprova a DZ-542.R5, Diretriz de Implantação de Programas de Auto Controle de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR. |
| | Deliberação CECA nº 955/86 | Aprova e manda publicar o MF-511.R3 - Determinação dos pontos para amostragem em chaminés e dutos de fontes estacionárias. |
| | Deliberação CECA nº 956/86 | Aprova a ME-515.R3, determinação em chaminés da concentração de partículas no gás. |
| | Deliberação CECA, nº 1079/87 | Aprova a DZ-209.R2, Diretriz de Controle de Efluentes Líquidos Industriais. |
| | Deliberação CECA, nº 1193/87 | Estabelece padrões de emissão de fumaça preta dos veículos movidos a diesel. |
| | Deliberação CECA nº 1285/88 | Aprova o formulário "Sistema de Cadastro Industrial Simplificado". |
| | Deliberação CECA nº 1995/90 | Aprova e manda publicar a DZ-942.R7 - Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - Procon-Água. |
| | Deliberação CECA nº 1813/90 | Aprova e manda publicar o modelo de placa a ser exibido pelas indústrias em situação regular frente ao SLAP. |
| | Deliberação CECA nº 2333/91 | Altera a Deliberação CECA nº 707, de 12/09/85 e consolida o disposto sobre o sistema de credenciamento de laboratórios. |
| | Deliberação CECA nº 3327/94 | Aprova a DZ-1311.R4 - Diretriz de Destinação de Resíduos. |
| | Deliberação CECA/CN nº 3427/95 | Aprova a DZ-056.R2; Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental. |
| | Deliberação CECA/CN nº 3521/96 | Isenta de licenciamento ambiental desde que atendidas as restrições estabelecidas, as atividades de desprezível potencial poluidor que especifica. (Revogada pela Deliberação CECA/CN 3.588 de 23/12/96) |
| | Deliberação CECA/CN nº 3588/96 | Dispensa do licenciamento ambiental, desde que atendidas as restrições estabelecidas, as atividades de desprezível potencial poluidor que especifica. |
| | Deliberação CECA/CN nº 3563/96 | Complementa a Deliberação CECA/CN nº 3.427, de 14/11/95, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21/11/95. |
| | Deliberação CECA/CN nº 3663/97 | Aprova a diretriz para realização do estudo de Impacto Ambiental (RIMA). |
| | Deliberação CECA nº 3726/98 | Aprova a DZ-046.R11, Diretriz para credenciamento de laboratórios. |
| | Deliberação CECA nº 3769/98 | Determina a contratar auditoria independente para avaliar conteúdo de Termo de Compromisso. |
| | Deliberação CECA/CFL nº 4333/03 | É determinada a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação da EIA/RIMA, no Estado do Rio de Janeiro. |
| | Deliberação CECA nº 4497/04 | Aprova a DZ-1310.R7 - Sistema de Manifesto de Resíduos. |
| | Deliberação CECA/CN nº 4498/04 | Aprova a DZ-1841.R2 - Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para Autorização do Encerramento das Atividades de Postos de Serviços, que disponham de sistemas de condicionamento ou armazenamento de combustíveis, graxas, lubrificantes e seus respectivos resíduos, e dá outras providências. |
| | Deliberação CECA nº 4.887/07 | É aprovada a DZ - 205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial. |
| | Deliberação CECA nº 5173/10 | É revogado o art. 2º da Deliberação CECA/CLF nº 5.162/09, que tinha o seguinte texto: Determinar à empresa a aplicação de 0,5% do valor do investimento em Unidade de Conservação, previamente à emissão da Licença de Instalação. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|------------------------------|--|--|
| | Deliberação INEA nº 11/10 | Estabelece o padronização para caixas de inspeção de efluentes líquidos industriais. |
| | Deliberação FEEMA nº 541/08 | É aprovada a Norma para Elaboração e Controle de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. |
| | Deliberação FEEMA nº 542/08 | É aprovado o MN-0050. R-3 - Classificação de atividades poluidoras, no Estado do Rio de Janeiro. |
| Legislação Estadual | DZ-041.R13 | Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). |
| Normas Técnicas e Diretrizes | DZ-056.R3 | da FEEMA, dispõe sobre os Procedimentos de Auditorias Ambientais. |
| | DZ-205.R6 | Diretriz do Controle de Cargas Orgânicas em Efluentes Líquidos de Origem Industrial. |
| | DZ-215.R4 | Diretriz do Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial. |
| | DZ-351.R2 | Diretriz para Concessão de Certificado de Registro para Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatório de Água. |
| | DZ-545.R5 | Diretriz para Implantação do Programa de Auto Controle de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR. |
| | DZ-572.R-4 | Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA |
| | DZ-703.R4 | Roteiro para Apresentação de Projeto para Tratamento de Efluentes Líquidos. |
| | DZ-942.R7 | Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA. |
| | NT-202.R10 | Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos. |
| | NOP 01 R-1INEA | Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR |
| | NOP 03 R-2 INEA | Credenciamento de Laboratório |
| | NOP 08 INEA | Norma operacional para critérios e padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos. |
| | NOP 13.R1 INEA | Procedimento para medição do nível de opacidade, por veículos de ciclo diesel em uso. |
| | NOP 14 INEA | Programa de autocontrole de emissão de fumaça preta por veículos automotores do ciclo diesel - procon fumaça preta. |
| | NOP 16 INEA | Norma operacional para emissão de comprovante de execução de serviços por empresas de controle de vetores e pragas urbanas, jardinagem profissional, capina química e de limpeza e de higienização de reservatórios de água. |
| | NOP 35 INEA | Norma operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - sistema MTR. |
| | NOP 37 INEA | Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais |
| | NOP 38 INEA | Critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos |
| | NOP 43 INEA | Critérios e procedimentos para autorização ambiental para perfuração de poços tubulares para uso de recursos hídricos subterrâneos |
| | NOP 44 INEA | Critérios e procedimentos para autorização ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais |
| NOP 45 INEA | Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário. | |
| NOP 46 INEA | Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental | |
| NOP 47 INEA | Procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC) | |
| Legislação Federal | Decreto-Lei nº 1413/75 | Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente por atividades industriais. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|-----------------|---------------------|---|
| Leis e Decretos | Decreto nº 76389/75 | Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de poluição industrial, de que trata o Decreto-Lei nº 1.413, de 14/08/75, e dá outras providências. - Texto atualizado até o Decreto nº 85.206 de 25/09/80. |
| | Decreto nº 87561/82 | Dispõe sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e dá outras providências. |
| | Decreto nº 88821/83 | Aprova regulamento para execução do serviço rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências (revogado em parte). |
| | Decreto nº 96044/88 | Regulamenta transporte rodoviário de produtos perigosos. |
| | CF, 1988 | Constituição Federal do Brasil. |
| | Decreto nº 99274/90 | Regulamenta a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente / Obriga o Licenciamento e proíbe a poluição. |
| | Decreto nº 99280/90 | Promulga a Convenção de Viena sobre a proteção da camada de ozônio e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio. |
| | Decreto nº 181/91 | Promulga os ajustes ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a camada de Ozônio. |
| | Decreto nº 875/93 | Dispõe sobre controle de movimentação de resíduos perigosos e seus depósitos (dando suporte a Convenção da Basiléia). |
| | Decreto nº 2657/98 | Aprova texto 170 da Organização Internacional do Trabalho - relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho - Artigo 2: definição - Artigo 6: classificação segundo o grau de risco, periculosidade - artigo 8: fichas de segurança - artigo 9: disponibilização de ficha de segurança. |
| | Decreto nº 3665/00 | Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) |
| | Decreto nº 4074/02 | Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989. Que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências. |
| | Decreto nº 4085/02 | Promulga a Convenção n.º 174 da OIT e a Recomendação n.º 181 sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores. |
| | Decreto nº 4097/02 | Altera a redação dos arts. 7º e 19º dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos Nº 96.044/88 e 98.973/90, respectivamente. |
| | Decreto nº 4136/02 | Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei n 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências. |
| | Decreto nº 4281/02 | Regulamenta a lei nº 9.795 de 27/04/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. |
| | Decreto nº 5940/06 | É instituída a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta. |
| | Decreto nº 5975/06 | São regulamentados os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771/65, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938/81, o art. 2º da Lei nº 10.650/03, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nºs 3.179/99, e 3.420/00. |
| | Decreto nº 6257/07 | Dá nova redação aos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico. |
| | Decreto nº 6440/08 | Promulga o Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994 |

Revisão 0

Rel. Nº RAA-002/21

Anexo



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|---------------------------|--|--|
| | Decreto nº 7404/10 | Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. |
| | Lei nº 6938/81 | Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe sobre a degradação da qualidade ambiental. |
| | Lei nº 7347/85 | Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. |
| | Lei nº 9055/95 | Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que os contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências. |
| | Lei nº 9433/97 | Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal, altera o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13/03/90, que modificou a Lei nº 7.990, de 28/12/89. |
| | Lei nº 9605/98 | Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. |
| | Lei nº 9795/99 | Dispõe sobre educação ambiental / Atribui às empresas, o dever de promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores. |
| | Lei nº 9966/00 | ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências |
| | Lei nº 9984/00 | Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. |
| | Lei nº 10165/00 | Altera a lei nº 6.938 de 31/08/81, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências. |
| | Lei nº 12305/10 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências |
| Legislação Federal | Medida Provisória nº 1.710-1 | Acrescenta dispositivo a lei nº 9.605 de 12/02/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. |
| Medida Provisória | Medida Provisória nº 2166-67/01 | Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. |
| Legislação Federal | Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 3214, de 06/08/78 | Aprova as Normas Regulamentares (NR) previstas no Capítulo V da CLT e estabelece que alterações posteriores das NR serão determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho. |
| Resoluções e Portarias | Portaria MINTER nº 100, de 14/07/80 | Estabelece padrões de emissão de fumaça preta dos veículos movidos a diesel. |
| | Portaria MINTER nº 124, de 20/08/80 | Proíbe a instalação de depósitos de substâncias poluidoras sem dispositivos de contenção a menos de 200 m de cursos de água. |
| | Portaria MINTER nº 157, de 26/10/82 | Dispõe sobre o lançamento de efluentes líquidos contendo substâncias não-degradáveis de alto grau de toxicidade, decorrentes de quaisquer atividades industriais, obedecerá, para salva guarda da saúde, segurança e bem estar das populações que utilizam as águas do Rio Paraíba do Sul como manancial de abastecimento, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta Portaria. |
| | Portaria CDRM nº 176, 21/02/1983 | Delimita e classifica Zonas de uso Estritamente Industrial - ZEI, Zona de uso Predominantemente Industrial - ZUPI's, e estabelece tipologia industrial para a região metropolitana do Rio de Janeiro, de acordo com a lei complementar nº 14 de 08/06/1973 e lei federal nº 6.803 de 02/07/1980 e lei estadual nº 466, de 21/10/1981. |
| | Portaria nº 44, de 11/11/86 | É proibida a circulação de veículos com comprimento total superior a 13,20 m e com PBT superior a 15 toneladas, na Rodovia SP 171, trecho Cunha e Divisa do Estado do Rio de Janeiro. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|---|---|
| | Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/96 | Trata do Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota de Veículos a toda empresa que possuir frota própria (ou contratar) de transporte de carga ou de passageiros. |
| | Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 | Aprova o regulamento técnico contendo medidas básicas referentes ao procedimento de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir à qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos a saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. |
| | Portaria Agência Nacional de Petróleo nº 126, de 30/07/99 | Alterada pela Portaria nº ANP 71/00, regulamenta a atividade de rerrefino do óleo lubrificante usado ou contaminado. Alterada pela Portaria ANP nº 19 de 2009. |
| | Portaria Agência Nacional de Petróleo nº 127, de 30/07/99 | Alterada pela Portaria nº ANP 71/00, regulamenta a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado. |
| | Portaria Agência Nacional de Petróleo nº 128, de 30/07/99 | Regulamenta a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, organizada de acordo com as leis brasileiras. |
| | Portaria MT nº 22, de 19/01/01 | Aprova as instruções para a fiscalização dos transportes rodoviários de produtos perigosos no Mercosul, anexo a esta Portaria, recomendando que as mesmas sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contém, inclusive quanto a sua vigência. |
| | Portaria ANP nº 19 de 18/06/2009 | Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação |
| | Portaria Interministerial MA/MFAZ nº 499/99 | Dispõe sobre análise de risco de pragas nas madeiras importadas em forma de linha e da outras providencias e dispõe sobre o tratamento a ser conferido às embalagens de madeira proveniente de estados estrangeiros. |
| | Portaria Agência Nacional do Petróleo nº 80, de 30/04/99 | Proíbe a utilização de óleos combustíveis com teores de enxofre acima dos que estabelece. |
| | Portaria IBAMA nº 319, de 15/08/03 | Estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais que especifica. |
| | Portaria MMA nº 353, de 6/12/2005 | Altera dispositivo da Portaria 319 de 19/08/2003 do Ministério do Meio Ambiente que estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais que especifica. |
| | Portaria MMA nº 024, de 23/01/08 | Dispõe sobre os critérios de elegibilidade ao recebimento de máquinas recolhedoras de fluidos refrigerantes, e dá outras providências. |
| | Portaria INMETRO nº 10, de 24/01/06 | Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 250, de 16/10/06 | Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação compulsória dos contentores intermediários para graneis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 326, de 11/12/06 | É aprovado o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - INMETRO. |
| | Portaria INMETRO nº 337, de 29/08/07 | Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação ou Importação de Extintores de Incêndio. |
| | Portaria INMETRO nº 460, de 20/12/07 | Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Refabricadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--------------------------------------|---|
| | Portaria INMETRO nº 071, de 29/02/08 | É mantido o prazo de 25 de janeiro de 2008 para que as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros, sejam certificadas pelo Inmetro. |
| | Portaria INMETRO nº 164, de 30/05/08 | É aprovada a Lista de Grupos de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 171, de 10/06/08 | Dispõe sobre a Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Recondicionadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 008, de 09/01/08 | - "Art 1º Manter o prazo de até 25 de janeiro de 2008 para que as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos..."; "Art 2º Manter o prazo de até 25 de janeiro de 2008 para a comercialização do estoque remanescente de embalagens não certificadas..." |
| | Portaria INMETRO nº 068, de 20/02/08 | Dispõe sobre a proposta de texto da Portaria Definitiva e a Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 280, de 05/08/08 | É aprovado o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br . |
| | Portaria INMETRO nº 347, de 03/10/08 | Determina que as embalagens reutilizáveis, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros, serão submetidas à certificação compulsória quando novas, refabricadas ou quando recondicionadas. |
| | Portaria INMETRO nº 451, de 19/12/08 | É aprovado o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Portáteis Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 452, de 19/12/08 | É aprovado o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria MS 2914 de 12/12/11 | Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. |
| | Portaria INMETRO nº 453, de 19/12/08 | É aprovado o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Recondicionadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 457, de 22/12/08 | É aprovado o Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos. |
| | Portaria INMETRO nº 101, de 09/04/09 | É aprovada a nova Lista de Grupos de Produtos Perigosos, veículos, conformidade, segurança, fabricantes, contratantes, expedidores, destinatários, transportadores, Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ, Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos, Registro de Não-Conformidade - RNC, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. |
| | Portaria INMETRO nº 117, de 05/05/09 | Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br . |
| | Portaria INMETRO nº 160, de /09 | Dispõe sobre a Revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação ou Importação de Extintores de Incêndio. |
| | Portaria INMETRO nº 224, de 29/09/09 | É estabelecido que os reservatórios de água potável deverão apresentar o correto travamento das tampas aos recipientes. |
| | Portaria INMETRO nº 229, de 29/06/09 | São aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha, disponibilizado no site www.inmetro.gov . |
| | Portaria INMETRO nº 230, de 17/08/09 | São aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br . |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--|---|
| | Portaria INMETRO nº 76, de 18/03/10 | É estabelecida que a verificação de veículos-tanque rodoviários terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação. |
| | Portaria INMETRO nº 112, de 17/03/10 | É alterada a Portaria INMETRO nº 093/07, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC para Aparelhos para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano. |
| | Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/86 | Estabelece que um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo relatório de Impacto Ambiental (RIMA) sejam realizados para novos empreendimentos ou expressões, referentes às atividades em seu artigo 2º. |
| | Resolução CONAMA nº 001-A, de 23/01/86 | Faculta aos Estados estabelecerem normas especiais relativas ao transporte de produtos perigosos. |
| | Resolução CONAMA nº 6, de 24/01/86 | Estabelece modelos de publicação de licenças. |
| | Resolução CONAMA nº 11, de 18/03/86 | Altera inciso XVI e acrescenta inciso XVII, ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/86. |
| | Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/86 | Institui, em caráter nacional, o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). |
| | Resolução CONAMA nº 007, de 16/09/87 | Dispõe sobre a adoção de uma série de medidas pelos fabricantes de produtos que contenham amianto. |
| | Resolução CONAMA nº 001, de 16/03/88 | Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental. |
| | Resolução CONAMA nº 05, de 15/06/89 | Estabelece o PRONAR - Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar. |
| | Resolução CONAMA nº 001 e 002, de 08/03/90 | Estabelece normas a serem obedecidas no tocante a ruídos em decorrências de qualquer atividade. |
| | Resolução CONAMA nº 3, de 28/06/90 | Estabelece os padrões nacionais de qualidade do ar e os seus respectivos métodos de referência para os poluentes de partículas totais em suspensão, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, ozônio, fumaça, partículas inaláveis e dióxido de nitrogênio. |
| | Resolução CONAMA nº 8, de 06/12/90 | Estabelece, em nível nacional, os limites máximos de emissões de poluentes do ar para processos de combustão externa em fontes fixas (caldeiras, geradores de vapor, fornos, estufas, etc). |
| | Resolução CONAMA nº 6, de 19/09/91 | Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais. |
| | Resolução CONAMA nº 5, de 05/08/93 | Estabelece normas relativas aos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. |
| | Resolução CONAMA nº 237, de 16/12/97 | Dispõe sobre Licenciamento Ambiental. |
| | Resolução CONAMA nº 244, de 16/10/98 | Altera o Anexo 10 da Resolução CONAMA nº 023, de 12/12/98. |
| | Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99 | Trata do gerenciamento de resíduos sólidos (destinação de pilhas e baterias). |
| | Resolução CONAMA nº 258, de 26/08/99 | Obriga as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução, relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas. |
| | Resolução CONAMA nº 264, de 26/08/99 | Dispõe sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer, para atividade de co-processamento de resíduos. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--|--|
| | Resolução CONAMA 263, de 12/11/99 | Inclui no art. 6º da Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99, o inciso IV, e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA 265, de 27/01/00 | Determina a realização de auditoria ambiental independente em instalações industriais de petróleo e derivados. |
| | Instrução Normativa MMA nº 04, de 21/06/00 | Estabelece procedimentos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água federais. |
| | Resolução CONAMA 267, de 14/09/00 | Regulamenta a importação, a produção, a comercialização e uso das substâncias que destroem a camada de ozônio. |
| | Resolução CONAMA 273, de 20/11/00 | Dispõe sobre licenciamento de postos de serviços. |
| | Resolução CONAMA 274, de 29/11/00 | Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas, em todo território nacional, bem como determina os padrões de lançamento. |
| | Resolução CONAMA 275, de 25/04/01 | Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos. |
| | Resolução CONAMA 283, de 12/07/01 | Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. |
| | Resolução CONAMA 303, de 20/03/02 | Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. |
| | Resolução CONAMA 308, de 21/03/02 | Licenciamento ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte. |
| | Resolução CONAMA 306, de 05/07/02 | Estabelece os requisitos mínimos e os termos de referência para realização de auditorias ambientais. |
| | Resolução CONAMA 307, de 05/07/02 | Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. |
| | Resolução CONAMA 313, de 29/10/02 | Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais e Revoga a Resolução CONAMA nº 006, de 15/06/88. |
| | Resolução CONAMA 314, de 29/10/02 | Dispõe sobre o registro de produtos destinados a remediação e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA 316, de 29/10/02 | Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistema de tratamento térmico de resíduos. |
| | Resolução CONAMA 319 de 04/12/02 | Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA nº 273, de 29/11/00. |
| | Resolução CONAMA 340, de 23/09/03 | Dispõe sobre a utilização de cilindros para o vazamento de gases que destroem a camada de ozônio, e dá outras providências. |
| | Resolução do Ministério dos Transportes, nº 420, de 12/02/04 | Aprova as Instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos. |
| | Resolução ANVS/RDC nº 36, de 04/03/04 | Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde. |
| | Resolução ANVS/RDC nº 175, de 13/07/04 | Dispõe sobre Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. |
| | Resolução ANTT nº 701, de 25/08/04 | Altera a Resolução ANTT nº 420, de 12/02/04, que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--|---|
| | Resolução ANA nº 465, de 20/10/04 | Dispõe sobre as condições de operação do sistema hidráulico do rio Paraíba do Sul, revogando as Resoluções nº 282, de 04 de agosto de 2003, nº 408, de 18 de novembro de 2003, e nº 098, de 2 de março de 2004. |
| | Resolução ANVISA nº 306, de 07/12/2004 | Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. |
| | Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005 | Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento, e dá outras providências. No Artigo 50 revoga a Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986. |
| | Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 | Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA nº 362, de 27/06/2005 | Dispõe sobre o rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados. |
| | Resolução CONAMA nº 359, de 29/08/06 | São definidos os critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados - CONAMA. |
| | Resolução CONAMA nº 369/, de 29/03/06 | Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. |
| | Resolução CONAMA nº 370, de 07/04/06 | Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução n o 357, de 17 de março de 2005. |
| | Resolução CONAMA nº 371, de 06/04/06 | Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei n o 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA nº 373, de 10/05/06 | São definidos os critérios de seleção de áreas para recebimento do Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre - DMTE, com o objetivo de reduzir as emissões de veículos automotores, emissões veiculares, material particulado, doenças respiratórias, índices locais de qualidade do ar - IQA, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. |
| | Resolução CONAMA nº 375, de 30/08/06 | Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA nº 380, de 07/11/06 | É alterado o Anexo I da Resolução CONAMA nº 375/06, que define os critérios e procedimentos, para o uso, em áreas agrícolas, de lodo de esgoto gerado em estação de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados - CONAMA. |
| | Resolução CONAMA nº 381/, de 15/12/06 | Altera dispositivos da Resolução no 306, de 5 de julho de 2002 e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental |
| | Resolução CONAMA nº 382 de 02/01/07 | Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. |
| | Resolução CONAMA nº 396, de 07/04/08 | Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA nº 398, de 12/06/08 | Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração. |
| | Resolução CONAMA nº 400, de 01/09/08 | Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, define sua finalidade, composição e Competência. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--------------------------------------|---|
| | Resolução CONAMA nº 401, de 05/11/08 | Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. |
| | Resolução CONAMA nº 410, de 05/05/09 | Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3º da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008. |
| | Resolução CONAMA nº 411, de 09/07/09 | Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. |
| | Resolução CONAMA nº 415, de 25/09/09 | Dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário. |
| | Resolução CONAMA nº 416 de 01/10/09 | Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada. |
| | Resolução CONAMA nº 420, de 30/12/09 | Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo. |
| | Resolução CONAMA nº 422, de 24/03/10 | São estabelecidas as diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental. |
| | Resolução ANTT nº 420, de 12/02/04 | Aprova as Instruções complementares ao regulamento de transporte terrestre de produtos perigosos |
| | Resolução ANTT nº 701, de 31/08/04 | Altera a Resolução ANTT nº 420, de 12/02/04, que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo |
| | Resolução ANTT nº 1644/, de 27/11/06 | É alterado o Anexo à Resolução nº 420/04, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - ANTT |
| | Resolução ANTT nº 1713 de 13/11/06 | Dispõe sobre o tráfego de produtos perigosos na Ponte Rio - Niterói - ANTT. |
| | Resolução ANP nº 15, de 20/05/05 | Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP e a sua regulamentação. |
| | Resolução ANP nº 035, de 05/12/05 | Adota a NBR 15186 - Base de Armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e Construção - para o projeto de instalações destinadas à armazenagem de GLP, sujeitas a Autorização de Construção (AC) da ANP. |
| | Resolução ANP nº 019, de 11/08/06 | São alteradas as alíneas b e c do inciso VIII, art. 10 da Portaria ANP nº 116/00, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, comercialização, registro, revendedor, armazenamento, equipamento, medidor, instalação, aquisição, óleo, consumidor, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP. |
| | Resolução ANP nº 024, de 11/09/06 | São estabelecidos os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes e a sua regulamentação - ANP |
| | Resolução ANP nº 029/, de 27/10/06 | É regulamentado o Programa Nacional do Monitoramento de Qualidade de Combustíveis - PMQC em todo o território nacional - ANP |
| | Resolução ANP nº 030, de 27/10/06 | É adotada a Norma NBR 17505 da ABNT para a concessão de Autorização de Construção - AC ou Autorização de Operação - AO, bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - ANP. |
| | Resolução ANP nº 042, de 10/12/07 | Fica incluído o inciso V no art. 9º da Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação. |
| | Resolução ANP nº 022, de 17/07/08 | São alteradas as Portarias ANP no 125/99, 126/99, 127/99 e 128/99. |

Revisão 0

Rel. Nº RAA-002/21

Anexo



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|--|--|
| | Resolução ANP nº 019, de 19/06/09 | Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação. |
| | Resolução ANP nº 020, de 19/06/09 | Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação. |
| | Resolução ANTT Nº 3.762 de 26/01/12 | Altera e revoga dispositivos da Resolução ANTT nº 3.665, de 4 de maio de 2011, que "Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos" |
| | Resolução ANTT Nº 3.763 de 26/02/12 | Altera o Anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. |
| | Resolução CONAMA nº 430/11 | Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005 |
| | Resolução CONAMA nº 431/11 | Altera o art. 3º da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso |
| | Resolução CONAMA nº 433/11 | Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas. Complementa a Resolução nº 297/2002. |
| | Resolução CONAMA nº 450/12 | Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. |
| | Resolução CONAMA nº 452/12 | Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Revoga as Resoluções nº 08/1991, nº 23/1996, nº 235/1998 e nº 244/1998. |
| | Resolução CNRH nº 16 de 08/05/01 | Dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos |
| | Resolução CNRH nº 54 de 28/11/05 | Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências. |
| | Resolução CNRH nº 65 de 08/05/06 | São estabelecidas as diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. |
| | Resolução CNRH nº 91 de 06/02/09 | Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos. |
| | Resolução CNRH nº 92 de 04/02/09 | São estabelecidos critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro. |
| | Resolução ANEEL nº398 de 23/03/10 | É regulamentada a Lei nº 11.934/09, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. |
| Legislação Federal Instrução Normativa | Instrução Normativa IBAMA nº 37 de 30/06/04 | Dispõe sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio - IBAMA. |
| | Instrução Normativa IBAMA nº 112 de 26/08/06 | É estabelecido que o Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria MMA nº.253/06 constitui-se licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa - IBAMA. |
| | Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 29/12/09 | Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. |
| | Instrução Normativa IBAMA nº 001 de 19/03/10 | São instituídos, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416/09, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|-------------------------------|--|--|
| | Instrução Normativa IBAMA nº 003 de 05/04/10 | São instituídos os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 401/08. |
| | Resolução - RDC nº 52, de 22/10/09 | Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. |
| | Instrução Normativa nº 10, de 7 de Dezembro de 2012 | Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do Ibama |
| | Instrução Normativa nº 13, de 18 de Dezembro de 2012 | Publicar a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos. |
| | Instrução Normativa nº 14, de 20 de Dezembro de 2012 | Dispõe sobre o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs e de misturas contendo HCFCs, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências. |
| | Instrução Normativa nº 1, de 25 de Janeiro de 2013. | Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos. |
| | Instrução Normativa nº 2, de 30 de janeiro de 2013 | Disciplinar a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos e documentos em trâmite no IBAMA. |
| Acordos Internacionais | --- | Convenção Africana sobre Conservação da Natureza e Recursos Hídricos (1968), trata da conservação e utilização do solo, água, flora e fauna para futuras gerações. |
| | --- | Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição de Óleo (1969) via compensação de danos por derramamento de óleo. |
| | --- | Declaração de Estocolmo, da Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente Humano em 1972, adotada por 113 países. |
| | --- | Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985), estabelece formas de proteção da saúde humana e do meio ambiente contra os efeitos nocivos das alterações da camada de ozônio. |
| | --- | Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio (1987), Relatório sobre "O nosso futuro comum" - "Our Common Future". |
| | --- | Documento gerado na Rio-92 - Conferência das Nações Unidas - no Rio de Janeiro em 1992 - Agenda 21. |
| | --- | Declaração do Rio para o Meio Ambiente e o desenvolvimento. |
| NBRs | NB-8 | Norma geral de desenho técnico. |
| | NB-98 | Armazenagem e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis. |
| | NB-570 | Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário |
| | NB-842 | Projetos de aterros de resíduos industriais perigosos |
| | NBR-5413 | Iluminância de interiores |
| | NBR-5418 | Instalações elétricas em atmosferas explosivas. |
| | NBR-5478 | Veículos rodoviários automotores - fumaça emitida por motor diesel - correlação de unidades e curva-limite. |
| | NBR-5763 | Água - Determinação do oxigênio. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|-----------|---|
| | NBR-6493 | Emprego de dores para identificação de tubulações. |
| | NBR-6601 | Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de hidrocarbonetos, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, dióxido de carbono e material particulado no gás de escapamento. |
| | NBR-7027 | Veículos Rodoviários automotores - fumaça emitida por motor diesel - determinação da opacidade ou do grau de enegrecimento em regime constante. |
| | NBR-7039 | Pilhas e acumuladores elétricos. |
| | NBR-7148 | Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e "API - Método do densímetro". |
| | NBR-7171 | Bloco cerâmico para alvenaria. |
| | NBR-7229 | Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. |
| | NBR-7500 | Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. |
| | NBR-7501 | Terminologia para o transporte de produtos perigosos. |
| | NBR-7503 | Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - características, dimensões e preenchimento. |
| | NBR-7974 | Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado tag. |
| | NBR-8042 | Bloco cerâmico para alvenaria - formas e dimensões. |
| | NBR-8043 | Bloco cerâmico para alvenaria - determinação da área líquido. |
| | NBR-8160 | Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. |
| | NBR-8286 | Sinalização nas unidades de Transporte e de rótulos de embalagens de produtos perigosos. |
| | NBR-8371 | Ascarel para transformadores e capacitores - características e riscos. |
| | NBR-8545 | Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos. |
| | NBR-8833 | Determinação da conformidade de veículos leves com os padrões estabelecidos para emissão de escapamento. |
| | NBR-8947 | Telha cerâmica - determinação da massa e da adsorção de água. |
| | NBR-9191 | Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e método de ensaio. |
| | NBR-9375 | Conjunto de equipamentos para emergência no transporte de produtos perigosos. |
| | NBR-9734 | Conjunto de EPI's para avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos. |
| | NBR-9735 | Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos. |
| | NBR-9800 | Critérios para lançamento de efluentes industriais no sistema coletor público. |
| | NBR-10004 | Resíduos Sólidos - Classificação. |
| | NBR-10005 | Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos. |
| | NBR-10006 | Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. |
| | NBR-10007 | Amostragem de resíduos sólidos. |
| | NBR-10151 | Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento. |
| | NBR-10152 | Níveis de ruído para conforto acústico. |
| | NBR-10157 | Critérios para projeto, construção e operação de aterros perigosos |
| | NBR-10441 | Produtos de Petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica. |
| | NBR-10818 | Qualidade de água de piscina. |
| | NBR-10844 | Instalações prediais de águas pluviais |
| | NBR-11113 | Plastificantes líquidos - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|---------------|---|
| | NBR-11174 | Armazenamento de resíduos classes II e III |
| | NBR-11175 | Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho. |
| | NBR-11341 | Derivados de petróleo - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland. |
| | NBR-11349 | Produto de petróleo - Determinação do ponto de fluidez. |
| | NBR-11564 | Embalagem de produtos perigosos - classes 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9. |
| | NBR-12170 | Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização. |
| | NBR-12209 | Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário. |
| | NBR-12235 | Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. |
| | NBR-12693 | Sistemas de proteção por extintores de incêndio. |
| | NBR-12713 | Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com Daphnia spp (Cladocera, Crustácea) |
| | NBR-12790 | Cilindro de aço especificado, sem costura, para armazenamento e transporte de gases a alta pressão. |
| | NBR-12791 | Cilindro de aço, sem costura, para armazenamento e transporte de gases a alta pressão. |
| | NBR-12808 | Resíduos de Serviços de Saúde. |
| | NBR-12809 | Manuseio de resíduos de serviços de saúde. |
| | NBR-12810 | Coleta de resíduos de serviços de saúde. |
| | NBR-13037 | Determinação da opacidade do gás de escapamento emitido por motor diesel em aceleração livre. |
| | NBR-13212 | Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibra de vidro, de parede simples ou dupla. |
| | NBR-13221 | Transporte terrestre de resíduos |
| | NBR-13785 | Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado. |
| | NBR-13786 | Posto de Serviço - Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis. |
| | NBR-13853 | Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - requisitos e métodos de ensaio. |
| | NBR-13896 | Critérios para projetos, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos |
| | NBR-13969 | Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - projeto, construção e operação. |
| | NBR-13971 | Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada. |
| | NBR-ISO-14001 | Sistemas de Gestão Ambiental - Especificação e Diretrizes para uso. |
| | NBR-14024 | Centrais prediais e industriais de GLP |
| | NBR-14065 | Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital. |
| | NBR-14236 | Produtos de petróleo e materiais betuminosos - Determinação do teor de água por destilação. |
| | NBR-14598 | Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens. |
| | NBR-14619 | Incompatibilidade química no transporte terrestre de produtos perigosos. |
| | NBR-14652 | Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - requisitos de construção e inspeção - Resíduos do Grupo A. |
| | NBR-14725 | Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPOQ. |
| | NBR 15515-1 | Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Avaliação Preliminar |
| | NBR 15515-2 | Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Investigação confirmatória |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| | Nº | Título |
|--|-------------|---|
| | NBR-16725 | Resíduo químico – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente – Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem |
| | NBR-17505-1 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 1: Disposições gerais. |
| | NBR-17505-2 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 2: Armazenamento em tanques e em vasos. |
| | NBR-17505-3 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 3: Sistemas de tubulações. |
| | NBR-17505-4 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 4: Armazenamento em recipientes e em tanques portáteis. |
| | NBR-17505-5 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 5: Operações. |
| | NBR-17505-6 | Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 6: Instalações e equipamentos elétricos. |

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO C

PLANO DE AÇÃO

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



PLANO DE AÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE CONTROLE



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

NÃO CONFORMIDADES

ANO BASE - 2018

| Nº | NÃO CONFORMIDADE | REQUISITOS | CAUSA | AÇÃO | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|----|---|--|--|---|----------|-------------------|
| 1. | A empresa não elegeu seu Responsável Técnico de Gestão Ambiental e não comunicou a substituição do responsável técnico anterior. | Lei 6.938, art 9º, inciso VIII Inst. Normativa IBAMA nº 06/2013 Inst. Normativa IBAMA nº 10/2013 | A CDRJ estava revendo o organograma e as atribuições de seus colaboradores para designar adequadamente o responsável. | Nomear o Responsável Técnico e protocolar no INEA o Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental do Porto. | Imediato | GERSAM/ SUPUN |
| 2. | A instalação não possui sistema de gestão ambiental formal implementado, conforme exigido pela portaria SEP 104/2009 em relação a estrutura do SGA. | Portaria SEP 104/2009 | A CDRJ mantém a gestão sobre rotina prioritária e não tem recursos internos para viabilizar sozinho a implementação e revisão de seus procedimentos. | Contratar consultoria para assessorar a implementação de um SGA. | 12 meses | GERSAM/ GECOMP |
| 3. | A instalação não possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Porto de Niterói. | Lei nº 12305 de 2010 | A CDRJ sempre considerou este plano como responsabilidade do Arrendatário, uma vez que ele é quem faz a gestão dos resíduos no porto. | Contratar empresa para realizar atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. | 18 meses | GERSAM/ GECOMP |
| 4. | Foi constatado que não há fiscalização das arrendatárias no que concerne as questões ambientais. | Condicionante 17.1 da LO nº IN022839 Res ANTAQ 3274/2014 | A CDRJ não possui equipe de meio ambiente lotada no Porto de Niterói. | Estabelecer procedimento de fiscalização periódica pela equipe existente. | 12 meses | GERSAM |

| | | |
|-----------|--|---|
| | Auditor Líder:  | Auditada:  |
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Pág. 1 |





PLANO DE AÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE CONTROLE

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANO BASE - 2019

| Nº | NÃO CONFORMIDADE | REQUISITOS | CAUSA | AÇÃO | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|----|--|---|--|--|---------------|-------------------|
| 5. | Foi evidenciado PEI do Porto de Niterói versão 01 de novembro de 2011, com responsáveis que não estão mais trabalhando na Companhia. | Lei nº 9966/2000, art 07 Resolução CONAMA 398 | A CDRJ considera este plano como responsabilidade dos Arrendatários, uma vez que são eles que realizam as operações. | Avaliar junto ao INEA a necessidade da CDRJ ter um PEI, uma vez que ela não realiza as operações portuárias. | Dez/2021 | GERSAM |
| 6. | Não foram evidenciados os simulados de treinamento de emergência do ano de 2019. | Lei nº 9966/2000, art 07 Resolução CONAMA 398 | As possíveis emergências são atendidas pelos arrendatários | Estabelecer gestão junto aos arrendatários acompanhando os simulados realizados. | Imediato | GERSAM |
| 7. | Não foi evidenciado treinamento dos funcionários em relação a educação ambiental. | Lei Federal nº 9795/99 Decreto nº 4281/02 Lei Estadual nº 3325/99 | A CDRJ promoveu oportunidade de treinamentos ambientais pontuais a determinados cargos da companhia. No entanto não fez uma matriz de treinamento com temas aplicáveis e cargos e funções. | Estabelecer matriz e programa de educação ambiental para os profissionais da CDRJ. | 12 meses | GERSAM/ GERCAR |
| 8. | Não foi apresentada a publicação da auditoria de acompanhamento ano referência de 2018. | DZ 056.R3 item 10.1 | Em função da pandemia, a CDRJ perdeu o cronograma de ações referente a esta publicação. | Avaliar junto ao INEA a necessidade de publicação, uma vez que este atendimento passa pela condução do próprio INEA. | Dezembro/2021 | GERSAM |

| | | |
|-----------|--|---|
| | Auditor Líder:  | Auditada:  |
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Pág. 2 |




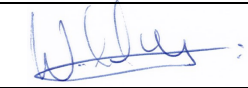
PLANO DE AÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE CONTROLE

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

OPORTUNIDADES DE MELHORIA ANO BASE - 2019

| Nº | OPORTUNIDADE DE MELHORIA | AÇÃO | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|----|--|--|----------|-------------------|
| 1. | Não foi verificado critério formal para vistoria das atividades realizadas pelos arrendatários e operadores das atividades. | Estabelecer procedimento de fiscalização. | 12 meses | GERSAM/ GERFIT |
| 2. | Não foi possível verificar a avaliação do cumprimento das Auditorias Ambientais, bem como dos respectivos planos de ação das empresas com atividades no Porto. | Estabelecer procedimento com os Arrendatários. | Imediato | GERSAM |
| 3. | Não foi possível avaliar indicadores de desempenho que pudesse medir a evolução do processo de acompanhamento e fiscalização das atividades da arrendatária e operadores do Porto. | Prever uma análise dos indicadores considerando os principais aspectos existentes dos arrendatários e demais atividades. | 48 meses | GERSAM |

| | | |
|-----------|--|---|
| | Auditor Líder:  | Auditada:  |
| Revisão 0 | Rel. Nº RAA-002/21 | Pág. 3 |



PLANO DE AÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE CONTROLE

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

| APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUDITADA | |
|--|--|
| Nome: | Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira |
| Função: | Diretor Presidente |
| Assinatura: | <p>FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720</p> <p>Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720 Dados: 2021.10.25 16:08:26 -03'00'</p> |
| RATIFICAÇÃO DO AUDITOR LÍDER | |
| Nome: | Andrea Campos |
| Assinatura: | |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO D

PLANO DE AUDITORIA AMBIENTAL

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|

VERIFICAÇÃO REQUISITOS

| Aspecto | Esfera | Legislação | Ementa | Item | Requisito | Obrigações | DADOS CDRJ - RJ | |
|---------|---------------------------|--|--|------|--|---|-----------------|--------------------|
| | | | | | | | Situação | Evidências / Ações |
| INEA | Notificação | GELANINOT/01115116 (30 dias), 19/02/2020 | E-07/201380/1991 | 1 | Responsável pela gestão da empresa; Cadastro Técnico Federal; Plano de Ação do RAA assinado e revisão dos prazos do Plano de Ação | Enviar protocolo de atendimento desta notificação | | |
| INEA | Auditoria Ambiental | DZ-056 R3 | | 2 | | Enviar cópia do Relatório, protocolo do envio para o INEA e as publicações em D.O. e jornal de circulação | | |
| Resíduo | Lei Federal/ Lei Estadual | Lei Federal 12305, de 2011/ Lei Estadual nº 4191/03 (RJ) | art. 20 | 3 | art. 20 | Apresentar o PGRS, MTR's (02 vias) de cada resíduo e as licenças das transportadores e receptoras de resíduos | | |
| Resíduo | Lei Municipal | Lei nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008 | Art 42, §7º, Art 15, §2º, Art 16 | 4 | Ementa: Dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. | Obrigação - Enviar de resíduos somente para aterros que possuam o competente licenciamento ambiental (art. 42, §7º). - Encaminhar os MTR's de cada resíduo gerado | | |
| Vetores | Controle de Vetores | Decreto Estadual nº 37926/05 | Art.6º - Caberá ao responsável pelo estabelecimento a adoção das medidas que visem à eliminação das condições propícias à proliferação de vetores, conforme orientação expressa a ser fornecida pela empresa contratada para execução dos serviços de controle. Art. 7º - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar, em local de fácil acesso e visualização pelo público, as seguintes informações: III – número do registro do estabelecimento no Programa de Autocontrole de Infestação de Vetores. | 5 | | Apresentar as O.S's mensais do controle de vetores/ Licença da empresa prestadora de serviço | | |
| Vetores | | Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975 | Art. 7º | 6 | Ementa: Regulamenta o Decreto-Lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. | Obrigação - Exigir de contratados dedicados ao combate de insetos e roedores nocivos o registro no INEA, devendo este ser renovado anualmente (art. 7º). | | |
| Vetores | | Diretriz CECA RJ nº 1.004 R-8 | Item 3.1 | 7 | Ementa: DZ-1004.R-8 - Diretriz para Concessão e Renovação de Certificado de Registro para Empresas de Controle de Vetores de Pragas Urbanas | Obrigação - Exigir do prestador de serviços de aplicação de saneantes domissanitários (para combate de vetores e pragas urbanas) o respectivo CRV - Certificado de Registro Vetores (item 3.1). | | |
| Vetores | | Lei Ordinária Municipal nº 3744/04 (RJ) | Estabelece a obrigatoriedade de controle de vetores nos estabelecimentos indicados, como forma de garantir a saúde da população exposta. (restaurantes) | 8 | | | | |

VERIFICAÇÃO REQUISITOS

| Aspecto | Esfera | Legislação | Ementa | Item | Requisito | Obrigações | DADOS CDRJ - RJ | |
|------------------|---------------------------|---|--|------|--|--|-----------------|--------------------|
| | | | | | | | Situação | Evidências / Ações |
| Água Potável | Limpeza de Caixa d'água | Lei Estadual n° 1893/91 (RJ) | Estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade | 9 | | Enviar as O.S's dos serviços semestrais da limpeza dos reservatórios, boletins analíticos correspondentes e Licenças dos prestadores de serviço (empresa de limpeza e laboratório químico) | | |
| Água Potável | | Decreto Estadual n° 20356/94 (RJ) | | 10 | | | | |
| Extintores | Atendimento à emergências | Decreto Estadual n° 897/77 | Regulamenta o Decreto-lei n° 247/75 que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico. (COSIP) | 11 | Inspecionar equipamentos - mangueiras e extintores, anualmente | Evidenciar por meio de ordens de serviços as manutenções de extintores e mangueiras. | | |
| Extintores | | Decreto n° 897, de 21 de setembro de 1976 | | 12 | Ementa: Aprova o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico. | Obrigação - Obter Certificado de Aprovação das instalações da empresa quanto à segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros, através dos procedimentos detalhados nesta norma (documento interpretado). | | |
| Extintores | | Decreto n° 35.671, de 09 de junho de 2004 | Art 1 | 13 | Ementa: Dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações construídas anteriormente à vigência do Decreto n° 897, de 21 de setembro de 1976 e dá outras providências. | Obrigação - Constituir brigada de incêndio, bem como possuir sistema automático de detecção e alarme para proteção contra incêndios (Art. 1º). | | |
| Gestão Ambiental | Treinamento Ambiental | Lei Federal n° 9795/99 | Dispõe sobre educação ambiental. Atribui às empresas o dever de promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores | 14 | | | | |
| Gestão Ambiental | | Lei Estadual n° 3325/99 | Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal n° 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. | 15 | | | | |
| Gestão Ambiental | | Lei n° 3.325, de 17 de dezembro de 1999 | Art 3º, inciso VI | 16 | Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e Complementa a Lei Federal Nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. | Obrigação - Promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais (art. 3º, inciso VI). | | |

VERIFICAÇÃO REQUISITOS

| Aspecto | Esfera | Legislação | Ementa | Item | Requisito | Obrigações | DADOS CDRJ - RJ | |
|------------------|---|-----------------------------------|---|------|---|---|-----------------|--------------------|
| | | | | | | | Situação | Evidências / Ações |
| Gestão Ambiental | TRGA | Decreto Estadual nº 42159/09 (RJ) | Declaração apresentada ao órgão ambiental, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou grande porte (Art. 2º, VIII). | 17 | (de acordo com o documento constante no site do INEA, o responsável técnico está ciente que deve apresentar relatórios do cumprimento das condicionantes da referida licença a cada 3 (três) meses) | Relatório de cumprimento de condicionantes a cada 3 meses | | |
| Gestão Ambiental | Política Ambiental | CONAMA 306 | Anexo II, item 1.2 I e II | 18 | I- a verificação da existência de uma política documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas. | Encaminhar a política de sustentabilidade e treinamentos ou formas de divulgação | | |
| Gestão Ambiental | Aspectos e Impactos | CONAMA 306 | Anexo II, Item 1.2 - V, VI, VII | 19 | | Enviar procedimentos de aspecto e impacto, planilhas de aspectos e impactos e treinamentos | | |
| Gestão Ambiental | Atendimento aos Requisitos legais e outros requisitos | CONAMA 306 | Anexo II - item 1.2- III | 20 | a verificação da existência e implementação de procedimentos que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis; | | | |
| Gestão Ambiental | Indicadores Ambientais e Não conformidades | CONAMA 306 | Anexo II - Item 1.2 - IV, XIV e XVIII | 21 | IV - a identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável; XIV - verificação da existência e implementação de mecanismos e resgistros para análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas; XVIII - a existência de procedimentos e registros na ocorrência de não conformidades ambientais | Enviar gráficos de consumo de energia, água e destinação de resíduos. Relatório da auditoria ano 2018. Enviar os objetivos e metas da empresa. | | |
| Gestão Ambiental | Comunicação com Partes Interessadas | CONAMA 306 | Anexo II - item 1.2, VIII | 22 | VIII - a identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas | Enviar licenças dos operadores e arrendatários, relatórios com o INEA; Procedimento de gestão de atracação e desatracação e check-list de inspeção | | |

VERIFICAÇÃO REQUISITOS

| Aspecto | Esfera | Legislação | Ementa | Item | Requisito | Obrigações | DADOS CDRJ - RJ | |
|---|-------------------------------------|--|------------------------|------|---|--|-------------------|--------------------|
| | | | | | | | Situação | Evidências / Ações |
| Gestão Ambiental | | DECRETO Nº 4.871, de 6 de novembro de 2003 | Art 4 | 23 | <p>Art. 4º O Plano de Área deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>I - mapa de sensibilidade ambiental, conforme as especificações e normas técnicas para elaboração de cartas de sensibilidade ambiental para derramamento de óleo - Cartas SAO;</p> <p>II - identificação dos cenários acidentais que requeiram o acionamento do Plano de Área, definidos em função da sensibilidade ambiental da região, da magnitude do derramamento e das potenciais conseqüências do incidente de poluição por óleo;</p> <p>III - sistema de informações atualizado contendo, no mínimo:</p> <p>a) delimitação geográfica, com a localização das instalações e infra-estrutura de apoio;</p> <p>b) cartas náuticas, cartas de corrente e cartas sinóticas;</p> <p>c) malha rodoviária, ferroviária, dutoviária e aeroviária, com suas respectivas capacidades operacionais e rede de contatos;</p> <p>d) facilidades portuárias;</p> <p>e) áreas de concentração humana; e</p> <p>f) informações meteorológicas;</p> <p>g) registros de incidentes de poluição na área geográfica abrangida pelo Plano de Área;</p> <p>h) Planos de Emergência Individuais das instalações integrantes do Plano de</p> | Apresentar os planos de área das empresas/atividades que fizeram das áreas do porto público em 2019 e 2020 | | |
| Gestão Ambiental | Acidentes | CONAMA 306 | Item 1.2, Item XIII | 24 | a verificação dos registros de ocorrência de acidentes. | Encaminhar os registros de acidentes ocorridos | | |
| Gestão Ambiental | Análise de Risco | CONAMA 306 | Anexo II, itens 1.2 X | 25 | | Encaminhar Estudo de Análise de Risco mais recente | | |
| Gestão Ambiental | Programa de Gerenciamento de Riscos | CONAMA 306 | Anexo II, itens 1.2 XI | 26 | | Encaminhar PGR mais recente | | |
| Plano de Emergência Individual/ PAM e PCE | PEI | CONAMA 306 | Anexo II, Item XII | 27 | a existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulados por ele previstos; | Enviar as últimas revisões do PEI, PAM e PCE atualizado e treinamento dos anos realizados em 2019 e 2020. | PEI de 12/07/2010 | |
| Gestão Ambiental | Emergência | LEI Nº 9.966, de 28 de abril de 2000 | Item XX | 28 | plano de contingência: conjunto de procedimentos e ações que visam à integração dos diversos planos de emergência setoriais, bem como a definição dos recursos humanos, materiais e equipamentos complementares para a prevenção, controle e combate da poluição das águas; | Apresentar a listagem com revisão e data de todas as arrendatárias, com as respectivas datas de simulados | | |

VERIFICAÇÃO REQUISITOS

| Aspecto | Esfera | Legislação | Ementa | Item | Requisito | Obrigações | DADOS CDRJ - RJ | |
|------------|------------|--|---|------|---|--|-----------------|--------------------|
| | | | | | | | Situação | Evidências / Ações |
| Pára-raios | Emergência | Federal - Decisão Normativa CONFEA nº 70, de 26 de outubro de 2001 | Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios). | 29 | Obrigação - Exigir o registro no CREA de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas atividades de projeto, instalação e manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer referentes a sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, bem como a supervisão de profissionais legalmente habilitados (art. 1º). | Laudo de inspeção de Pára-raios | | |
| IBAMA | Federal | Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 24 de março de 2014 | Art. 12 | 30 | Ementa: Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais RAPP. | Obrigação - Apresentar ao Ibama, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP (art. 12). | | |
| IBAMA | Federal | Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013 | Art. 10 | 31 | Ementa: Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e dá outras providências. | Obrigação - Registrar a empresa, por matriz e filial (via internet: www.ibama.gov.br) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 10). | | |
| IBAMA | Federal | Instrução Normativa IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004 | Art 2º | 32 | Ementa: Determina o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA, dos utilizadores de quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal. | Obrigação - Exigir dos prestadores de serviço contratados para a manutenção de equipamentos ou outros serviços que envolvam substâncias controladas ou alternativas listadas nos anexos do Protocolo de Montreal, o registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA para realização desta atividade (art. 2º). | | |

PLANO DE AUDITORIA

| Áreas | Descrição | Data | Equipe | Observações | | | | | | Descrição - Especificar e Mudanças |
|-----------------------------------|--|--------|-------------|-------------|-----|------|-----|-----|-----|------------------------------------|
| | | | | PQ | Res | óleo | H2O | Eqp | Efl | |
| Bacia de Evolução de São Lourenço | Faixa marítima onde as embarcações atracam. | 08-Jul | HRMA e CDRJ | | | | | | | |
| Demais áreas | Cais, Área de Resíduos de embarcações. Área de apoio para navios atracados na Bacia. | | HRMA e CDRJ | | | | | | | |
| Geral | Observar atracação e desatracação de embarcação/ No cais/ próximo cabeços | | HRMA e CDRJ | | | | | | | |
| Outras áreas | | | HRMA e CDRJ | | | | | | | |



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO E

CARTA CONSULTA AO ÓRGÃO AMBIENTAL

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

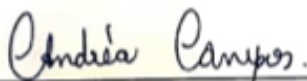
Rio de Janeiro, ___08___ de ___Junho___ de 2021.

Ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Ref: Solicitação de vista a processo.

Eu, Andréa Ramos Lima Campos, abaixo assinado, portador do RG nº 09.392.123-7, emitido por DETRAN, e do CPF nº 021.950.987-59, solicito vista e, se necessário, cópia do processo de nº E-07/201.380/1991, tendo como parte interesse em verificar a atualização do parecer e ações em andamento.

Atenciosamente,



Assinatura

Telefone fixo: 21 2444-2929

Telefone celular: 21 98167-0188

E-mail: camposandrea784@gmail.com

inea instituto estadual
do ambiente
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GA
RECEBIDO EM: 09/06/2021
POR: William Campos
ID.: 140.348.847-97

Revisão 0

Rel. N° RAA-002/21

Anexo



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE ACOMPANHAMENTO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTO DE NITERÓI

Data: 25/10/2021

ANEXO F

CURRÍCULO DOS AUDITORES

| | | |
|-----------|--------------------|-------|
| Revisão 0 | Rel. N° RAA-002/21 | Anexo |
|-----------|--------------------|-------|

ANDRÉA RAMOS LIMA CAMPOS

Formação Acadêmica: Engenharia de Produção
Universidade Veiga de Almeida
MBA em Gestão Ambiental
Universidade Cândido Mendes
Graduação em Química
UFRJ

Registro Profissional n°: CRQ 03417446 – 3ª Reg.

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 17/09/1972

Outro Idioma: Inglês Fluente

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ↳ Produção: Liderança de equipe em projetos de controle de matéria-prima e melhoria de processo, com identificação de produto substituto, com maior eficiência e ganho de produtividade.
- ↳ Qualidade: Liderança em auditorias, controle de processos e procedimentos de fabricação; Treinamento de equipes e atendimento á auditorias de clientes externos, órgão federal (FAA) e a própria GE – Nenhuma não-conformidade do tipo “média” e/ou “grave”.
- ↳ Projetos de Investimento: Avaliação de mudanças de croquis, fluxo de produção, necessidade de equipamentos e análise de risco ambiental nas mudanças envolvidas com os projetos de crescimento da empresa.
- ↳ Exigências Ambientais: Atendimento ás exigências legais e renovações de licenças: FEEMA; Polícia Federal; Polícia Civil; Ministério do Exército; IBAMA; SERLA e ANA.
- ↳ Estações de Tratamento: Gerenciamento de três sistemas de tratamento de efluentes, com controle de manutenção e da qualidade química do efluente descartado.
- ↳ Programa Ambiental: Coordenação de time na implantação e manutenção dos programas de gestão ambiental: Água; Resíduos, Produtos Químicos, Emissões Atmosféricas e Transporte de Cargas Perigosas.
- ↳ Passivo Ambiental: Manutenção do programa de contenção do passivo no solo: onze poços de extração e poços de monitoramento.
- ↳ Programa Efeito Estufa: Controle anual da contribuição de emissões de CO₂, referentes aos insumos usados pela empresa. Análise de investimento, considerando o impacto de CO₂ (equipamento gerador á gás) e execução de projetos para reduzir a emissão de CO₂ (diminuição do consumo de combustíveis e energia elétrica na empresa).
- ↳ Programa Redução do Uso de Água: Análise do balanço hídrico da empresa, participação do projeto para redução do uso de água, como parte do programa corporativo da empresa.
- ↳ Licença de Operação Ambiental: Coordenação dos atendimentos as exigências da FEEMA e reuniões com especialistas da FEEMA no processo de obtenção da Licença de Operação.
- ↳ Exigências Ambientais: Atendimento á Polícia Federal; Ministério do Exército; ANP e IBAMA.
- ↳ Programa Ambiental: Coordenação da implantação de procedimentos dos programas de gestão ambiental e de atendimento legal.
- ↳ Qualificação de Fornecedores: Participação da equipe auditora para qualificação de empresas para destinação de resíduos e fornecedores de matérias-primas.
- ↳ Auditorias do programa GE: Participação como auditora do programa de Meio Ambiente, Saúde e Segurança em diferentes negócios da GE e em negócios na Argentina e Chile.

- ↳ Excelência em efluentes: Projeto para adequação dos parâmetros de efluentes, para atendimento em no máximo 50% dos limites legais, com regulares conferências por telefone para atualização do plano de ação e controle estatístico de processo adotado.
- ↳ Projetos de Investimento: Avaliação de necessidade e pay-back de projetos de investimentos. Definição, orientação e execução de projetos ambientais.
- ↳ Controle de Despesas: Controle de despesas da área ambiental, com relatórios mensais.
- ↳ Treinamento: Preparação de materiais e treinamento para propagação do programa ambiental.
- ↳ Desenvolvimento de Equipe: Capacitação de pessoal para desenvolvimento de atividades relacionadas á área, durante ausências programadas.
- ↳ Controle de Qualidade: Coordenação da equipe nas análises químicas das matérias-primas e produtos acabados, assim como o controle estático de processo.
- ↳ Fabricação de Produtos químicos: Produção e controle de qualidade de produtos químicos usados para fabricação de lâmpadas.
- ↳ Controle de Produtividade: Controles mensais de eficiência de mão-de-obra e material. Controle dos custos de produção envolvidos (insumos, matérias-primas, suprimentos, manutenção e ferramentas).
- ↳ ISO 9000: Participação na confecção de procedimentos, controles de processos e em auditorias internas.
- ↳ Treinamento: Capacitação das equipes para execução de tarefas diversificadas, com a flexibilização da mão-de-obra entre as diferentes áreas do setor.
- ↳ Projetos de Redução de Despesas: Projetos com redução de 23% do desperdício de matéria-prima, insumos e projeto de otimização da mão-de-obra através da flexibilização da mesma.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

| | | |
|----------------|--|-------------------|
| De 2007 a ... | Consultoria e Auditoria Ambiental | CAF Química Ltda. |
| De 2013 a 2014 | Supervisora de QSMS | SERB |
| De 2008 a 2010 | Gerente de Meio Ambiente, Saúde e Segurança | Abbott |
| De 2008 a 2008 | Especialista de Análise de Risco | ABS Consulting |
| De 2005 a 2007 | Especialista Proc. Químicos e de Meio Ambiente | GE Celma Ltda. |
| De 1999 a 2002 | Engenharia de Meio AmbienteGE | GE do Brasil |

PRINCIPAIS PROJETOS E ATIVIDADES

- ↳ Coordenei projeto de transformação de resíduos orgânicos, gerados pela fábrica, em húmus orgânico, obtendo redução de impacto ambiental, com os seguintes resultados:
 - . 87% do resíduo destinado para aterro sanitário.
 - . transporte diário movido a diesel.
 - . 2,57 ton/ano de emissão de CO₂.
 O projeto contemplou equipe multidisciplinar de diferentes departamentos, destacando-se como referência de iniciativa sustentável e conquistando premiação internacional.
- ↳ Liderei obtenção de recursos e execução de vários projetos de investimentos de EHS em diversas áreas fabris e de utilidades, tendo a participação de equipe multidisciplinar. Os principais projetos totalizaram US\$ 969 mil dólares, envolvendo:
 - . Reforma de tanques da estação de tratamento de efluentes industriais.
 - . Novas bombas de incêndio, adequação de SPDA's, manutenção da rede de incêndio.
 - . Adequação do aterramento de eletricidade estática dos quatro principais setores fabris.
 - . Melhoria da condição ergonômica de funções avaliadas.
- ↳ Supervisei atividades de EHS para subsídio técnico e legal em diversas áreas, implementação de projetos, processos fabris e de manutenção, além de atender a auditorias corporativas e governamentais, tendo apoio equipe de 5 funcionários diretos.

- ↳ Conduzi atendimento a diversos compromissos legais de órgãos ambientais (SMAC, INEA, IBAMA, ANA, entre outros) e de segurança (Corpo de Bombeiros e Ministério do Trabalho) por meio de preparação de documentos de comunicação, preenchimento de planilhas de controle e obrigações financeiras. Tendo destaque as obtenções de:
 - Licença de instalação e licenças de operação.
 - Outorgas de descarte de efluentes e de extração de água subterrânea.
- ↳ Renovação do certificado do corpo de bombeiros.
- ↳ Implementei programa com foco nos resultados de segurança do funcionário no ambiente de trabalho e fora da empresa, tendo sido expressivo o aumento da conscientização e comprometimento, assim como a diminuição do índice de acidentes.
- ↳ Administrei programa de prevenção de riscos de processos e produtos perigosos de diversas áreas externas da empresa e de áreas envolvendo fabricação, estocagem e manipulação, identificando oportunidades de melhoria de gestão, tendo sido revistos procedimentos e treinamentos após a implementação.
- ↳ Auditei sistemas de meio ambiente, saúde e segurança no Brasil e no exterior em diferentes processos, como indústrias de transformação, siderúrgicas, metalúrgicas, óleos e lubrificantes, termétricas, refinaria, cimenteiras, aterros e várias empresas de beneficiamento e destinação de resíduos.
- ↳ Implementei Sistema de Gestão Integrado de meio ambiente, saúde e segurança, assim como avaliação regular do atendimento à conformidade legal em diferentes empresas, tendo sido responsável pela elaboração de vários procedimentos e sistemas de controle.
- ↳ Inventariei os aspectos que afetam o índice de GHG (Green House Gas) das empresas, tornando-o parâmetro para decisão em investimentos e mudanças de processo, de forma a minimizar o impacto e beneficiar a meta corporativa estabelecida.
- ↳ Gerenciei unidades de controle ambiental, tendo como destaque: estações de tratamento de efluentes primária, secundária e terciária, depósitos e processos de resíduos, poços de monitoramento e de extração de água subterrânea, precipitador eletrostático, filtros de mangas, lavador de gases, entre outros.
- ↳ Controlei assuntos administrativos pertinentes a área de Meio Ambiente, Saúde e Segurança, como emissões de relatórios mensais, despesas financeiras da área, gráficos, planilhas e estatísticas relacionados aos aspectos ambientais, apresentações mensais de resultados da área, investigação de acidentes, projetos de investimentos e de redução de custos, entre outras demandas de rotina.
- ↳ Participei de ações de melhoria contínua relacionadas a EHS para 09 diferentes departamentos de fabricação, utilizando ferramenta KAIZEN, que proporcionou os seguintes benefícios:
 - Disseminação de conhecimento aos funcionários expostos a riscos de acidentes, os procedimentos e ações de prevenção.
 - Implementação de ações para eliminação de riscos de acidentes, com consequente redução da taxa de acidentes de 1,11 para 0,43/em 1 ano.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- ↳ ISO 9001 – Sistemas de Gestão da Qualidade – 2016 – **CAF Química**
- ↳ Gestão de Risco – SGI – 2016 - **CAF Química**

- ↳ Gestão para Resíduos – 2010 - **INEA**
- ↳ Curso de Auditor Líder CONAMA 306 (2011)
- ↳ Lead Assessor NBR ISO 14001 – 2011 - **HGB**

- ↳ Treinamento de Revisão do Mapa Estratégico - 2010
- ↳ Financial for non-financial - 2010
- ↳ Programa SMS - 2009
- ↳ Abbott New Leader - 2009
- ↳ Análise de Riscos - 2008

ABBOTT

- ↳ Building Essential Leadership Skills - 2007
- ↳ Industrial Hygiene Specialist - 2004
- ↳ NMDC – New Manager Development Course - 2003
- ↳ Health and Safety Framework Auditor Training - 2003
- ↳ Ergonomy Assessment - 2003
- ↳ LOTO (Lock-Out Tag-Out) – 2003
- ↳ Six Sigma Green Belt Training – 2002

GE

DANIEL SOUZA GAMA

Formação Acadêmica: Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Graduação em Engenharia Química
Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ
Auditor Líder em Sistema de Gestão Ambiental e CONAMA 306
EXEMPLAR GLOBAL

Registro Profissional n°: 03312960 CRQ 3ª Região

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 13/05/1963

Idiomas: Inglês Técnico

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ↳ Auditorias Ambientais de Conformidade Legal (DZ-056.R-2/ DZ-056.R-3);
- ↳ Auditorias em Sistema de Gestão Ambiental Norma NBR-ISO-14001:2004;
- ↳ Participação em Estudos de Impacto Ambiental na elaboração de Análise de Risco para Usinas Termoeletricas, Dutos de distribuição de gás natural nas regiões norte, nordeste e sudeste do Brasil e redes de distribuição urbana de gás natural;
- ↳ Elaboração de Estudos de Análise de Risco em Bases Primárias de Distribuição de Combustíveis;
- ↳ Elaboração de Estudo de Análise de Risco do Complexo Industrial do Município de Betim / MG como ferramenta para desenvolvimento do Plano Diretor do Município;
- ↳ Elaboração de Estudos de Análise de Riscos nos mais variados ramos de atividades industriais: termoeletricas, dutos de distribuição de gás natural, industriais químicas, petroquímicas, alimentícias, farmacêuticas, defensivos agrícolas, fabricação de papel, fabricação de bebidas, fábrica de gelo, empresas de transporte urbano entre outros;
- ↳ Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Metalúrgicas, Distribuidoras de Combustíveis e Empresas de Transporte Urbano;
- ↳ Participação em Planos de Ação de Emergências Individuais de bases de Distribuição de Combustíveis, Portos Marítimos e Fluviais nas regiões norte e nordeste do Brasil;
- ↳ Elaboração de Planos de Ação de Emergências (PAE) em plantas industriais diversas;
- ↳ Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos em plantas industriais diversas;
- ↳ Elaboração de Projetos de Tratamentos Físico-Químicos e/ ou Biológicos de Efluentes Industriais em diversos segmentos, tais como: Alimentos, Tintas, Farmacêuticos, Produtos Químicos, Couro, Gráficos, Derivados de Petróleo, Produção de Alumínio, Metalúrgica e Tratamento de Superfície e Reciclagem de Plásticos;
- ↳
- ↳ Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- ↳ Implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ↳ Treinamentos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e Logística Reversa;
- ↳ Elaboração de Estudos de Investigação de Contaminação de Solo e Águas Subterrâneas;
- ↳ Elaboração de Estudos de Beneficiamento e Disposição final de Resíduos Industriais;
- ↳ Atuante em assessoria e consultoria na área de engenharia, meio ambiente e segurança do trabalho.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

| | |
|---|----------------------|
| JAN/1990 até o momento - Diretor Técnico-Comercial | CAF Química Ltda. |
| OUT/1988 a OUT/1999 - Engº Químico/ Produção e Desenv. de Produtos TASA Lubrificantes | JN Imunizações |
| ABR/1992 a ABR/2000 - Responsável Técnico | Forjas Rio |
| FEV/1990 a FEV/2000 - Responsável Técnico | Isolamentos Modernos |
| SET/1987 a OUT/1988 Engenheiro Químico/ Produção | |

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- ↳ Seminário de Transporte de Produtos Perigosos
Instituto Estadual do Ambiente – INEA – 12/2010
- ↳ Direito Ambiental
Escola Superior de Advocacia – ESA /Comissão de Direito Ambiental OAB – CDA – 07/2009
- ↳ Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS
Instituto Ecológico Aqualung – 08/2008
- ↳ Interpretação dos Requisitos da Norma OHSAS 18001:2007
Fatos e Dados Consultoria e Treinamento – 08/2007
- ↳ Requisitos de SSO com Base na Especificação OHSAS 18001
Qualitymaster – 2007
- ↳ Recuperação de Áreas Degradadas e Geotecnia Ambiental
Instituto Ecológico Aqualung – 08/2006
- ↳ Interpretação da Resolução CONAMA 306/02
Ministério do Meio Ambiente – 08/2006
- ↳ Formação de Multiplicadores Baseado na Resolução CONAMA 306/02 e na Portaria 319/03
Ministério do Meio Ambiente – 06/2005
- ↳ Legislação Ambiental e a NBR ISO 14001
HGB Consultoria e Gestão – 11/2005
- ↳ Interpretação e Implementação da NBR ISO 14001:2004
HGB Consultoria & Gestão – 03/2005
- ↳ Introdução à Norma NBR ISO/IEC 17025
CP Consultoria – 2003
- ↳ Formação de Auditores Líderes de Sistemas de Gestão Ambiental – LEAD ASSESSOR ISO 14000
ATSG Avaliações, Treinamentos, Sistemas e Gestão – 11/2001
- ↳ Seminário de Tecnologias para o Meio Ambiente
SETMA – 2000
- ↳ Análise e Gerenciamento de Risco Ambiental
ASFEEMA – 08/1998
- ↳ Auditoria de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente
ABPA/ ASFEEMA – 01/1997
- ↳ Controle e Prevenção da Poluição Acidental
ASFEEMA – 1996
- ↳ Normas ISO 9000
UNED/ AFFA – 1996
- ↳ Curso de especialização em equipamento de absorção atômica
PUC- 1995
- ↳ Curso de equipamentos e eletrodos específicos para utilização em estações de tratamento e laboratórios
DIGIMED - 1995
- ↳ Curso de Operação de Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais
ASFEEMA- 1990

CURRICULUM VITAE

RAQUEL GAMA DOS SANTOS DA COSTA

Nascimento: 30/04/1981

CASADO.

BRASILEIRO.

ID: 11754376-9 DIC-RJ

C.P.F: 090.856.437-67

E-MAIL: raquel.gama@yahoo.com.br

TEL.: Cel.: (021) 99252-4124

END.: RUA SYLVIO DA ROCHA POLLIS, 300 – CASA 63

CEP.: 22793-395 – BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/ RJ.

QUALIFICAÇÕES

Atuando a mais de dez anos como engenheira química na área de segurança do trabalho, higiene ocupacional e meio ambiente. Pós-graduada em Engenharia de Segurança da Universidade Federal do Rio de Janeiro e como Especialista em Higiene Ocupacional pela Universidade de São Paulo. Experiência em Análise de Risco, Mitigação e Controle de Processos. Formação e Fluência em Língua Inglesa e conhecimento Intermediário na Língua Francesa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- GRADUADA EM ENGENHARIA QUÍMICA – UFRJ
TÉRMINO – Julho/2006
- PÓS GRADUADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – UFRJ
TÉRMINO – Outubro/2011
- ESPECIALISTA EM HIGIENE OCUPACIONAL – USP
TÉRMINO – Março/2014

IDIOMAS

- INGLÊS – *Fluente*
- FRANCÊS – *Intermediário*

CURSOS RELEVANTES

- Empreendedorismo – 1999 – ENGEMEET II;
- Minimização de Efluente por Máximo Reuso – 2002 – Semana da Escola de Química;
- Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais – 2003 – FEEMA;
- Análise de Risco – 2003 – Semana da Escola de Química;
- “Formação de Green Belts” – Estratégia Lean Seis Sigma – 2010 – M.I. Domenech
- ‘Formação de Auditores de Sistemas Integrados de Gestão - NBR ISO 14001:2015 e BS OHSAS 18001:2007’ – 2017 – HGB Consultoria e Gestão
- ‘Formação de Gestor da Qualidade na ISO 9001:2015 – 2018 – Bureau Veritas

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

AGOSTO, 2018 até PRESENTE
DATA

HRMA CONSULTORIA TÉCNICA DE
ENGENHARIA LTDA
Sócio-Gerente

Atuação como Consultora em Gestão na área de Qualidade, Saúde, Segurança Ocupacional e Meio Ambiente, realizando análise das conformidades legais e dos sistemas de gestão das empresas, elaborando material e ministrando treinamento, relatórios técnicos, auditorias internas e legais.

JANEIRO, 2018 até PRESENTE
DATA

SSC SOLUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA
Instrutor de Treinamentos

Atuação como Instrutora de Treinamentos na área de Saúde, Segurança Ocupacional, Meio Ambiente e Processo, definindo material e ministrando treinamento conforme necessidade do cliente.

JULHO, 2011 até MAIO, 2018

Sociedade MICHELIN de Part. Ind. e Com. Ltda.
Coord. Higiene Ocupacional

Atuação como Higienista Ocupacional, verificando as conformidades legais, avaliando os riscos químicos, físicos e biológicos dos postos de trabalho e determinando as medidas de controle necessárias visando minimizar a exposição dos funcionários nos sites da Zona Geográfica da América do Sul.

JUNHO, 2008 até JULHO, 2011

FMC TECHNOLOGIES.
Engenheiro I.

Atuação como Engenheira de Meio Ambiente e Segurança, verificando as conformidades legais e sistema de gestão; coordenando Programa de 5S, gestão de resíduos e processos de Licenciamento Ambiental; elaborando treinamentos de procedimentos e conscientização ambiental e de segurança.

AGOSTO, 2007 até MAIO, 2008

CIRJ/FEEMA
Analista de Projetos Especiais I.

Atuação como Engenheira Química, avaliando Estudos de Análise de Risco, Mitigação e Controle para produtos líquidos e gases inflamáveis e tóxicos, para aprovação de licenciamentos, verificando os alcances de nuvens inflamáveis ou tóxicas em caso de acidentes e validando os sistemas de mitigação e controle eletrônico dos processos para minimização/eliminação dos riscos.

JULHO, 2006 até JULHO, 2007

CAF Química Ltda
Auxiliar Técnico II.

Atuação como Auxiliar Técnica de Engenharia Química, elaborando Estudos de Análise de Risco, Mitigação e Controle para produtos líquidos e gases inflamáveis e tóxicos, para aprovação de licenciamentos, propondo medidas mitigadoras e sistemas de controle de processos para minimização/eliminação dos riscos; elaborando projetos de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários; realizando Auditorias Ambientais de acordo com legislação; elaborando treinamentos de Conscientização Ambiental.

JANEIRO, 2003 até MARÇO, 2005

CAF Química Ltda
Estagiária de Engenharia Química.

Atuação como Estagiária de Engenharia Química, participando da elaboração de projetos de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários, como ouvinte de Auditorias Ambientais de acordo com legislação; auxiliando na elaboração treinamentos de Conscientização Ambiental.

Maio de 2019

RAQUEL GAMA DOS SANTOS DA COSTA